

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11º DA REPUBLICA —N. 69

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 4 DE OUTUBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.418, que publica a adesão da Republica de Honduras á Convenção Postal Universal de Washington.

Decreto n. 3.419, que publica igual adhesão de diversas colonias britannicas. Decreto n. 3.422, que approva o regimento das custas judicias da Justiça Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 do mez findo. Ministerio da Fazenda — Decreto de 26 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 27 do mez findo e de 2 de corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria do Interior — Expediente de 2 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 30 do mez findo e de 2 do corrente — Portarias de 20 do mez findo — Expediente de 29 do mez findo, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portarias de 2 do corrente e requerimentos despachados. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 2 do corrente e expediente de 30 do mez findo e aviso de 30 do mez findo, da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

Seção JUDICIARIA — Sessão do Conselho Supremo e da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.418 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1899

Publica a adesão da Republica de Honduras á convenção postal universal de Washington (convenção principal), de 15 de junho de 1897, e aos accordos da mesma data, como abaixo se declara

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adesão da Republica de Honduras á convenção postal universal de Washington (convenção principal), de 15 de junho de 1897, e aos accordos da mesma data relativos ao serviço de vales postaes; á introdução dos certificados de identidade no trafico postal internacional e á intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas, segundo a comunicação do Conselho Federal Suizo, de 3 de julho do corrente anno, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 28 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

Traducção — Berna, 3 de julho de 1899.

Sr. Ministro — Por nota datada de Tegucigalpa a 16 de maio proximo passado, o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica de Honduras informou-nos, por intermedio da Chancelleria Federal, da adesão de seu Governo á *Convenção Postal Universal de Washington* (Convenção principal), de 15 de junho de 1897, e aos accordos, da mesma data, relativos:

- a) ao serviço de vales postaes;
- b) á introdução dos certificados de identidade no trafico postal internacional;
- c) á intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.

Temos a honra de notificar esta adesão a V. Ex. pela presente comunicação, á qual juntamos cópia textual da declaração do Governo de Honduras.

Accrescentaremos que ainda estamos em correspondencia com este ultimo a respeito da contribuição de Honduras nas despesas da Secretaria Internacional e a proposição da fixação

dos equivalentes da taxa. Desde que esses dous pontos fiquem ajustados, a Secretaria Internacional levará o resultado ao conhecimento das administrações postaes de todos os Estados da União.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as reiteradas seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suizo. — O Presidente da Confederação, *Muller*. — O Chanceller da Confederação, *Ringier*.

A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, Rio de Janeiro.

Republica de Honduras — Ministerio das Relações Exteriores — Tegucigalpa, 16 de maio de 1899.

Sr. Chanceller. — Dissolvida a Republica Maior da America Central, como tive a honra de participar a V. Ex. por despacho de 10 de dezembro ultimo, cada um dos tres Estados de Honduras, Nicaragua e do Salvador, que lhe haviam delegado sua soberania transitoria, reasumiram-na em toda a sua plenitude, reconstituindo-se as tres Republicas, como estavam antes da instalação da Dieta; e nessa conformidade o Governo de Honduras cumpre o dever de participar ao Conselho Federal Suizo que a Republica Maior da America Central não pôde já como tal levar a effeito os actos do Congresso de Washington firmados pelo seu Plenipotenciario em 15 de junho de 1897, e solicita recuperar a posição independente que occupava antes da União Postal.

O Governo de Honduras tambem, e em cumprimento de instrucções do Sr. Presidente da Republica, declara, por meu intermedio, de conformidade com o disposto no art. 24 da Convenção Postal Universal, sua adesão á Convenção Postal Universal e aos demais accordos espciaes seguintes:

- 1º, ao serviço internacional de vales postaes;
- 2º, ao serviço dos certificados de identidade; e
- 3º, ao serviço de assignaturas de jornaes.

Peco permissão para rogar a V. Ex. que se sirva, para os effeitos devidos, dar conhecimento desta adesão de Honduras ao honrado Conselho Federal.

Reiterando a V. Ex. as seguranças de minha mais distincta consideração, subscrevo-me seu attento e servidor. — *Cesar Bonilla*.

A S. Ex. o Sr. Chanceller da Confederação Helvetica. — Berna,

DECRETO N. 3.419 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1899

Publica a adesão, a partir de 1 de outubro proximo, das seguintes colonias britannicas: Ilhas Falkland, Gambia, Hongkong, Layos, Santa Helena, Trindade e Guyana Ingleza á Convenção de Washington, de 15 de junho de 1897, concernente á troca de cartas e de caixas com valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adesão, a partir de 1 de outubro proximo, sob certas reservas e condições, das seguintes colonias britannicas á Convenção de Washington, de 15 de junho de 1897, concernente á troca de cartas e de caixas com valor declarado: Ilhas Falkland, Hongkong, Layos, Santa Helena, Trindade e Guyana Ingleza, segundo a comunicação do Conselho Federal Suizo, de 1 de agosto proximo passado, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 28 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

Traducção — Berna, 1 de agosto de 1899.

Sr. Ministro — Temos a honra de comunicar a V. Ex. uma cópia da nota que a Legação da Grã-Bretanha em Berna nos dirigiu em 14 de julho ultimo para nos informar da adesão, a partir de 1 de outubro proximo, sob certas reservas e condições, das seguintes Colonias Britannicas á Convenção de Washington de 15 de junho de 1897, concernente á troca de cartas e de caixas com valor declarado:

Ilhas Falkland, Gambia, Hongkong, Layos, Santa Helena, Trindade, Guyana Ingleza.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as reiteradas seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suíço. — O vice-presidente, *Hausen*. — O chancelier da confederação, *Ringier*.

A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, Rio de Janeiro.

Legação Britannica Berna — Berna, 14 de julho de 1899.

Sr. Presidente — Referindo-me á minha nota de 26 de abril ultimo, e de accordo com as instrucções que agora recebi do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade, tenho a honra de notificar a V. Ex., para informação ao Governo Federal, a adhesão aos accordos de seguros da União Postal, das Colonias Britannicas seguintes:

- 1ª, Ilhas Falkland.
- 2ª, Gambia.
- 3ª, Hongkong.
- 4ª, Layos.
- 5ª, Santa Helena.
- 6ª, Trindade.
- 7ª, Guyana Britannica.

As agencias das mencionadas colonias, como o correio de Londres, não se encarregarão da troca de caixas seguradas e adoptarão para o serviço internacional o seu maximo interno do valor segurado, que, em cada caso, exceptuadas as Ilhas Falkland, é equivalente a 3.000 francos. Para a agencia das Ilhas Falkland o maximo é equivalente a 1.250 francos.

O serviço começará em 1 de outubro proximo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração. — *F. R. St. John*.

A S. Ex. o Sr. coronel Müller, Presidente da Confederação Suíssa, Berna.

DECRETO N. 3.422 DE 30 DE SETEMBRO DE 1899

Approva o regimento das custas judicarias da Justiça Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 6º da lei n. 539 de 19 de dezembro de 1898, resolve approvar o regimento das custas judicarias da Justiça Federal, que está acompanhado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 30 de setembro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Epitocio da Silva Pessoa

Regimento das custas judicarias da Justiça Federal

CAPITULO I

DAS CUSTAS

As custas dos juizes, membros do Ministerio Publico, officiaes e procuradores judicarios da Justiça Federal serão pagas de conformidade com as seguintes tabellas, cujas taxas não terão applicação, por analogia ou qualquer outro fundamento, a casos não comprehendidos nas respectivas rubricas.

TABELLA I

ACTOS DOS JUIZES

SECÇÃO I

NO CIVIL

N. 1. Assignatura:

- a) de alvara de autorisação..... \$500
- b) de cartas de sentença, comprehendido o respectivo exame..... 2\$000
- c) de mandados..... \$500
- d) de procuratorias, rogatorias, editaes ou instrumentos..... 1\$000
- e) de provisão de opere demolindo..... 2\$000
- f) de qualquer provisão ou licença..... 5\$ 00
- g) de qualquer portaria de nomeação..... 10\$000

N. 2. Decisão:

- a) de agravo ou carta testemnhavel..... 0\$000
- b) sobre artigos de suspensão..... 5\$ 00
- c) sobre conflitos de jurisdicção ou attribuição..... 10\$000

N. 3. Depoimento de parte e inquirição de cada uma ou informante, inclusive o juramento ou affirmação..... 1\$000

N. 4. Diligencias, nas causas contenciosas e quando requeridas por qualquer das partes contenciosas, a saber: arrolamentos e visitorias, por uma só vez, e até terminação da diligencia;

e bem assim nas avaliações em cumprimento de cartas rogatorias e em execução de sentenças estrangeiras.

- a) dentro de seis kilometros da sede do Juizo.... 10\$000
- b) além desse limite..... 30\$000

Nas causas de demarcação e divisão de terras perceberão os juizes os mesmos emolumentos acima pelas diligencias a que assistirem no local do immovel demarcando ou dividindo.

Nos emolumentos estabelecidos neste numero comprehendem-se os compromissos ou juramentos deferidos aos louvados ou informantes, e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia, ou que nella se envolverem.

Será prestada aos juizes condução por quem maior interesse tiver no andamento da causa, sendo a respectiva despesa contada como custas, nos autos, á vista dos documentos que delles constarem.

Sempre que o juiz e o escrivão sahirem para a diligencia, embora esta não se realize, são devidas as custas, salvo si a falta provier de acto ou omissão de qualquer daquelles funcionarios.

Quando o juiz se transportar ao mesmo lugar para praticar mais diligencias relativas a diversas causas, as custas da condução serão por ellas rateadas, e as da diligencia tambem se dividirão em proporção da demora desta.

- N. 5. Distribuição..... \$600

N. 6. Exame:

a) nas causas contenciosas e quando requerido por qualquer dos litigantes, de papeis, livros e autos, por uma só vez, e até terminar o exame:

- 1 na casa das audiencias ou na do juiz..... 3\$000
- II fora della..... 6\$000

Si a diligencia ou exame (ns. 4 e 6), podendo fazer-se em casa do juiz ou na audiencia, se praticar em outro qualquer lugar a requerimento especial de uma das partes, o excesso de emolumentos será á custa do requerente.

- b) de traslado, pelo presidente do Supremo Tribunal Federal..... 5\$000

- N. 7. Juramento, affirmação ou compromisso, deferido..... \$500

N. 8. Partilhas, ou sobre-partilhas judicias ou calculos de adjudicação, quando houver um unico herdeiro ou for necessario para pagamento do imposto *causa-mortis*, ou de liquidação de herança de bens de estrangeiros (arts. 15 e seguintes da parte quinta do decreto n. 3084 de 5 de novembro de 1888), ou quando a herança for absorvida pelas dividas:

- até 1:000\$000..... 2\$000
- e d'ahi para cima mais 1\$ sobre cada conto de réis ou fracção de conto, até o maximo de..... 50\$000

Estas custas são calculadas sobre o acervo principal, e não soffrerão augmento, nem se repetirão, ainda que o mesmo inventario comprehendenda ou nelle se partilhem duas ou mais successões.

Não são devidas custas pela reforma ou emenda da partilha, sobre-partilha ou calculo de liquidação; nem pelo calculo do imposto quando a este se seguir o de partilha ou algum dos acima enumerados.

N. 9. Sentenças:

a) definitivas sobre o ponto principal da causa, quer esta seja ordinaria, especial ou executiva — conforme o valor:

- I, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em primeira e unica instancia ou em ultima instancia:
 - até 2:000\$000..... 10\$000
 - de mais de 2:000\$ até 10:000\$000..... 20\$000
 - de mais de 10:000\$000..... 30\$000

II, proferidas pelos juizes seccionaes:

- até 500\$000..... 2\$000
- de mais de 500\$000 a 1:000\$000..... 3\$000
- de 1:000\$ a 2:000\$000..... 4\$000
- de 2:000\$ a 4:000\$000..... 5\$000
- de 4:000\$ a 8:000\$000..... 6\$000
- de 8:000\$ a 16:000\$000..... 10\$000
- de 16:000\$ para cima..... 20\$000

Havendo reconvenção, o pedido desta se juntará ao da acção para calculo dos emolumentos; estes, porém, não serão augmentados pelo facto de haver no processo assistentes ou oponentes:

b) definitivas sobre o ponto principal da causa de valor inestimavel:

- I, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em primeira e unica instancia ou em ultima instancia..... 20\$000
- II, proferidas pelos juizes seccionaes..... 10\$000

Os mesmos emolumentos serão devidos pelo julgamento da reconvenção;

c) definitivas sobre embargos de terceiro senhor e possuidor, ou prejudicado, conforme o valor da objecto dos embargos, e sobre artigos de preferença ou rateio, conforme o producto liquido da arrematação ou remissão, ou valor do objecto adjudicado, acerca do qual se tenha disputado a preferença ou rateio — as mesmas custas da letra a;

d) definitivas sobre embargos oppostos á sentença ou sua execução, qualquer que seja, e sobre artigos de liquidação ou liquidção por arbitros — a metade das custas da letra a) ou b) conforme o caso;

e) definitivas que julgarem artigos de habilitação, desistencias e composições, condemnarem de preceito, absolverem de instancia, julgarem fiança, cessões, excepções dilatorias, artigos de attentado, justificações e vistorias, apprehensões ou que tiverem o character de mera homologação..... 3\$000

g) sobre justificações para embargos, sequestro ou detenção pessoal, ou definitivas sobre a subsistencia ou não de qualquer destes procedimentos, exhibições e deposito em pagamento — seja qual for o valor da causa..... 5\$000

h) definitivas que julgarem partilhas amigaveis — qualquer que seja o valor do monte..... 5\$000

i) definitivas que homologarem ou não sentenças estrangeiras..... 20\$000

N. 10. **Vendas judiciais**, adjudicação ou remissão de bens, — de cada lote arrematado em praça ou do valor total da adjudicação ou remissão:

— até 500\$000..... 1\$090

— de mais de 500\$ até 1:000\$000..... 2\$000

e dahi para cima mais 1\$ sobre cada conto de réis, ou fracção de conto, até o maximo de..... 50\$000

Quando um mesmo arrematante arrematar diversos ou todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia da venda, e não sobre cada lote.

SECÇÃO II

NO CRIME

N. 11. **Assignatura** de alvaras, precatórias, rogatorias, editaes e mandados..... 5\$00

Será gratuita a assignatura de alvará de folha corrida ou mandado de soltura.

N. 12. **Assistencia pessoal** a bases, não sendo *ex-officio*, á formação de corpo de delicto ou a qualquer outro exame, inclusive o julgamento:

a) na sede do Juizo..... 5\$000

b) dentro de seis kilometros da sede do Juizo.... 10\$000

c) além desse limite..... 30\$000

São applicaveis a este numero as disposições das alíneas 2.^a a 5.^a do n. 4.

N. 13. **Auto de qualificação** do réo..... 5\$00

N. 14. **Decisão** que ponha termo ao processo, ou sobre prescripção ou perempção..... 5\$000

N. 15. **Despacho**:

a) de pronuncia ou não pronuncia..... 3\$000

b) que julgar o lançamento tendo de continuar a accusação por parte do Ministerio Publico..... 1\$000

N. 16. **Distribuição**..... 5\$00

N. 17. **Inquirição** de cada testemunha, informante, ou interrogatorio do réo, inclusive o juramento ou compromisso que deferirem..... 1\$000

N. 18. **Julgamento**:

a) de fianças definitivas ou suspeições..... 3\$000

b) final:

I, pelo Supremo Tribunal Federal, em unica instancia..... 20\$000

II, pelos juizes seccionaes..... 3\$000

c) de recursos ou appellações, revisões e *habeas corpus*..... 6\$000

N. 19. **Juramento**, affirmação ou compromisso deferido..... 5\$00

N. 20. **Presidencia** do Jury, de cada julgamento, inclusive todos os actos que nelle e para elle praticarem..... 15\$000

Prolongando-se a sessão do Jury além de seis horas da tarde, de cada noite ou dia que accrescer, mais..... 10\$000

OBSERVAÇÕES

1.^a As custas devidas aos juizes do Supremo Tribunal Federal ou a este collectivamente, serão rateadas entre o presidente e os juizes, inclusive o procurador geral da Republica.

2.^a As custas dos actos praticados em Juizo colectivo só serão pagas depois de designado dia para o julgamento, exceptuadas aquellas que se verificam em mesa, independentemente de revisão ou passagem de autos.

3.^a Os juizes, nas causas ou quaesquer procedimentos em que, por qualquer titulo, lhes couberem porcentagens, só terão direito á metade das custas taxadas na secção I.

TABELLA II

ACTOS DO MINISTERIO PUBLICO

N. 21. **Accusação** perante o Jury, haja ou não accusador particular..... 10\$000

N. 22. **Addição** á queixa ou libello..... 5\$000

N. 23. **Assistencia**:

a) a julgamento final de processo crime, façam ou não uso da palavra..... 6\$000

b) á inteira e completa formação da culpa..... 6\$000

N. 24. **Libello** de accusação..... 6\$000

N. 25. **Officio** ou parecer:

a) por uma só vez sobre o mesmo assumpto, nos feitos civis em que a Fazenda Federal ou a União for interessada, quer perante a Justiça local, quer perante a Justiça Federal e juizes militares:

I em petição..... 5\$000

II nos autos..... 6\$000

b) por uma só vez sobre o mesmo assumpto, nos feitos civis em que o Ministerio Publico funcionar como méro fiscal da execução das leis..... 4\$000

c) nos processos criminaes, por uma só vez sobre o mesmo assumpto, incidente ou principal:

I em petição..... 4\$000

II nos autos..... 5\$000

N. 26. **Petição** de queixa ou denuncia..... 9\$000

N. 27. **Razões** de recursos ou appellações criminaes que interpuzerem..... 10\$000

OBSERVAÇÕES

1.^a Nas causas que propuzerem e nas que defenderem por parte da Fazenda Federal ou da União perceberão somente as custas que são marcadas para os advogados. Estas custas, devidas só quando a Fazenda Federal ou a União for vencedora, serão pagas afinal, em cartorio ou secretaria.

2.^a Nos executivos fiscaes as custas serão reguladas pelo que está disposto na secção dos advogados com relação as acções executivas.

3.^a Além das custas, o procurador da Republica, adjuntos e ajudantes tem direito ás porcentagens que lhes competem pelas leis em vigor.

4.^a Os curadores á lide perceberão as custas do n. 25, letra b; e si os seus curatelados forem vencedores, terão direito aos emolumentos marcados para os advogados, descontadas aquellas custas.

TABELLA III

ACTOS DOS OFFICIAES JUDICIAES

SECÇÃO I

ACTOS DO SECRETARIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

N. 28. **Lançamento** nos livros e notas da distribuição de cada processo apresentado, incluidos os termos de recebimentos e apresentação:

a) nas causas de valor até 20:000\$..... 3\$000

b) nas de mais de 20:000\$ até 100:000\$..... 6\$000

c) nas de mais de 100:000\$..... 9\$000

N. 29. **Revisão** da numeracão das folhas dos autos de appellação ou recurso extraordinario, 40 réis por folha, não excedente o maximo de.... 20\$000

OBSERVAÇÕES

1.^a Além destas custas, o secretario do Supremo Tribunal Federal tem direito ás que são marcadas na secção seguinte, quando praticar actos propriamente de escrivão.

2.^a Essas custas, porém, serão divididas em tres partes, destinadas duas ao secretario e a outra ao official ou amanuense da secretaria que houver tirado os respectivos traslados, cartas de sentença, certidão e cópias em geral.

3.^a As custas proporcionaes desta secção, nos processos criminaes e sempre que não for conhecido o valor da causa ou do acto, serão fixadas no médio.

4.^a O secretario é o contador do Tribunal, sob a immediata fiscalisação do presidente.

SECÇÃO II

ACTOS DOS ESCRIVÃES NO CIVIL E NO CRIME

N. 30. Acta de sessão do Jury, além da rasa..	8\$000
N. 31. Alvará para qualquer fim, inclusive a rasa.....	3\$000
N. 32. Auto de penhora, embargo, sequestro, prisão, detenção ou qualquer outro não especificado, inclusive afirmação ou promessa tomadas e a rasa:	
a) sendo o valor da causa até 500\$.....	2\$000
b) de mais de 500\$000 até 50:000\$.....	4\$000
c) de mais de 50:000\$.....	6\$000
de vistoria, exame, posse ou arrolamento:	
d) nas causas de valor até 500\$.....	3\$000
e) de mais de 500\$000 até 50:000\$.....	6\$000
f) de mais de 50:000\$.....	9\$000
de qualificação, perguntas, corpo de delicto, sanidade, ou outro qualquer, nos processos criminaes..	5\$000
N. 33. Autuação (além do termo de audiência):	
a) nas causas de valor até 500\$.....	5\$000
b) de mais de 500\$000 até 50:000\$.....	1\$000
c) de mais de 50:000\$.....	1\$500
N. 34. Arrematação , adjudicação ou remissão de bens immoveis, moveis ou semoventes, de cada auto ou termo:	
a) sendo os bens de valor até 500\$.....	2\$000
b) de mais de 500\$000 até 1:000\$.....	4\$000
c) de mais de 1:000\$ até 10:000\$ mais 1\$ por conto ou fracção de conto de réis até.....	13\$000
d) de mais de 10:000\$ mais 500 réis por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de.....	50\$000
N. 35. Busca — de processos findos ou parados, ou de livros findos:	
a) por mais de seis meses até um anno.....	1\$000
b) por mais de um anno até dez annos.....	3\$000
c) por mais de dez annos até 20 annos.....	6\$000
d) por mais de 20 até 30 annos.....	10\$000
Passalos 30 annos:	
Si a parte indicar o anno:	
I, por mais de 30 annos até 50 annos.....	15\$000
II, por mais de 50 annos.....	25\$000
Si a parte não indicar o anno:	
III, por mais de 30 até 50 annos.....	40\$000
IV, por mais de 50 annos.....	100\$000
V, não sendo achado o documento em qualquer dos casos previstos se pagará 1/3 das custas taxadas.	
N. 36. Calculo :	
a) final em inventario:	
I, de herança, para adjudicação, quando ha um só herdeiro, inclusive o calculo para pagamento do imposto:	
II, para pagamento do imposto de transmissão causa mortis, quando os herdeiros não forem necessarios;	
b) para verificação do excesso do passivo sobre o activo, incluindo o rateio:	
as custas (2\$ a 50\$) do n. 34, reguladas pelo valor do monte mór dos bens de <i>de cujus</i> , por uma só vez, qualquer que seja o numero de herdeiros ou credores, ou especies ou natureza dos bens transmitidos;	
c) de liquidação de bens de defuntos ou ausentes, ou do evento:	
I, sendo o producto bruto da arrecalção até 500\$.....	1\$000
II, de mais de 500\$ até 1:000\$.....	2\$000
III, de mais de 1:000\$ até 10:000\$ mais 500 réis por conto ou fracção de conto de réis, até.....	6\$500
IV, de mais de 10:000\$ — mais 250 réis por conto ou fracção de conto de réis até o maximo de.....	25\$000
Nas custas deste artigo estão comprehendidas as de todos os quaisquer actos, contas, inclusive as do n. 40, operações, rateios e calculos preliminares ou subsidiarios, necesarios para verificar-se o liquido a adjudicar, pagar ou rateiar.	

N. 37. **Certidão**:

a) passada nos autos, do desentranhamento de papeis, inclusive a nota lançada nos mesmos papeis, além da rasa do traslado.....	1\$500
b) narrativa, a requerimento da parte, de facto conhecido, em razão do officio, ou constante de livros ou de papeis archivados.....	2\$000
c) de teor (além da rasa).....	1\$000
d) de folha corrida (nada percebendo a titulo de busca).....	1\$000

N. 38. **Citação** ou notificação, incluída a certidão:

a) sendo em audiencia ou em cartorio, os salarios (\$500 a 1\$500) do n. 33 letras a, b e c;	
b) sendo fóra da audiencia ou do cartorio e paga pela parte a condução:	
I, nas causas de valor até 500\$.....	1\$000
II, de mais de 500\$ até 50:000\$.....	2\$000
III, de mais de 50:000\$.....	3\$000
c) sendo feita no mar, qualquer que seja o valor da causa.....	10\$000

Taes actos o escrivão só poderá praticar por ordem expressa do juiz, ou a requerimento da parte.

N. 39. **Concerto** ou conferencia do traslado: 4ª parte da rasa a que tiver direito o official que houver escripto o documento.N. 40. **Conta**:

a) de capital liquido, nas causas de valor:	
I, até 500\$.....	1\$000
II, de mais de 500\$ até 50:000\$.....	2\$000
III, de mais de 50:000\$.....	3\$000
b) não sendo liquido, nas causas de valor:	
I, até 500\$.....	2\$000
II, de mais de 500\$ até 50:000\$.....	4\$000
III, de mais de 50:000\$.....	6\$000
c) de juros, premios ou rendimentos de cada anno, comprehendido o rateio, si tiver logar, as custas do n. 38, letra b;	
d) de redução de papeis de credito ou titulos de divida publica á moeda corrente ou vice-versa, nas causas de valor:	
I, até 500\$.....	3\$000
II, de mais de 500\$ até 50:000\$.....	6\$000
III, de mais de 50:000\$.....	9\$000
e) si a conta envolver redução de moeda estrangeira á nacional ou vice-versa nas causas de valor:	
I, até 500\$.....	4\$000
II, de mais de 500\$000 até 50:000\$.....	8\$000
III, de mais de 50:000\$.....	12\$000
f) de custas, incluido o rateio:	

I, em acção ordinaria, havendo discussão, os salarios deste artigo, letra e, regulados pelo valor da causa;

II, em acção ordinaria, não havendo discussão, ou acção summaria, havendo discussão: os salarios deste numero, letra d, I, II, III;

III, em acção summaria, não havendo discussão, assim como em qualquer incidente de acção ordinaria ou summaria, e nos processos criminaes, ou outros actos judiciaes: metade dos salarios deste numero, letra e.

N. 41. **Diligencia**, para acto praticado fóra do cartorio, exceptuados os de audiencia, praça á porta do auditorio, citação ou notificação e aquelles a que são obrigados *ex-officio*:

a) sendo dentro de seis kilometros do auditorio: os salarios do n. 40, letra e, I, II, III;	
b) sendo fóra dos seis kilometros ou no mar:	
I, nas causas de valor até 500\$.....	8\$000
II, de mais de 500\$ até 50:000\$.....	16\$000
III, de mais de 50:000\$.....	24\$000
c) não sendo concluída a diligencia no mesmo dia, por dia que acrescer até o numero de dois, a metade dos salarios acima sob as letras a e b;	
d) além dos salarios taxados, se pagará a condução, que será a do costume, preferido o meio de transporte mais barato, nos vehiculos publicos, porém a 1ª classe.	

N. 42. **Escripta**: de traslado, carta de sentença, carta precatoria ou rogatoria, carta de editos, editaes de praça, carta de arrematação, de

a adjudicação ou de remissão, lançamento de avaliação, partilha ou sobre-partilha, diligencia para medição, ou aviventação de marcos e limites, mandados executivos, certidões de *verbo ad verbum*, não computado o preambulo declarativo do nome ou titulo do escrivão; e quaesquer outros instrumentos extrahidos de autos: por linha, contendo, pelo menos, 25 lettras.....

\$206

Na somma das razas não se carregará qualquer fracção de cem réis.

N. 43. **Guia**, inclusive a duplicata e raza:

a) passada nos autos ou fora dellos, para pagamento de imposto, ou para deposito, excluidas as notas referentes ao sell dos autos e a taxa judiciaria.....

\$500

b) si contiver a transcripção do calculo feito nos autos para pagamento do imposto sobre heranças e legados, e mais as declarações do decreto n. 2708, de 15 de dezembro de 1860, art. 43.....

1\$500

N. 44. **Informação** a requieimento das partes:

a) nas causas do valor até 500\$.....

\$500

b) de mais de 500\$ até 50:000\$.....

1\$000

c) de mais de 50:000\$.....

1\$500

N. 45. **Inquirição** de cada testemunha ou depoimento de parte, as custas (2\$ a 6\$) do n. 40, letra b. ns. I, II e III, além da raza:

a) pela reinquirição— mais metade destas custas.

N. 46. **Leitura** de processo no Jury.....

10\$000

N. 47. **Mandado**:

a) executivo ou de condemnação de proceito, além da raza, nas causas de valor até 500\$.....

1\$000

b) do mais de 500\$ até 50:000\$.....

2\$000

c) de mais de 50:000\$.....

3\$000

d) qualquer outro mandado, inclusive a raza, as custas \$500 a 1\$500 do n. 44, letras a, b e c.

N. 48. **Precatoria** ou requisitoria, além da raza, as custas 1\$ a 3\$ do n. 47, letras a, b e c.

N. 49. **Procuração** ou substabelecimento *apud acta*.....

3\$000

a) si houver mais de um outorgante, mais \$500 por cada um dos excedentes até o numero de 5; serão, porém, reputados um só outorgante: o marido e a mulher, os co-interessados em inventario, partilha, demarcação e divisão; qualquer collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.

N. 50 **Provisão** em geral.....

4\$000

N. 51. **Termo**:

a) de affirmação ou compromisso prestado.....

2\$000

b) de vista, data, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento, appensação ou qualquer outro não especificado:

I, nas causas de valor até 500\$.....

\$200

II, nas de mais de 500\$ até 50:000\$.....

\$300

III, nas de mais de 50:000\$.....

\$400

c) de audiencia, assentada, agravo, appellação, protesto, desistência, accordo, caução de rata, caução de *opere demoliendo* e todos os demais que são assignados e se não acham especificados neste artigo, as custas:

\$500 a 1\$500 do n. 33, letras a, b e c;

d) de perdão, as custas de 1\$ a 3\$, do n. 47, letras a, b e c;

e) de transacção ou cessão, inclusive a quitação respectiva, as custas de 2\$ a 50\$ do n. 34, letras a, b, c, e d;

f) de quitação, a metade das custas da letra e, deste artigo.

OBSERVAÇÕES

1.^a Nos processos criminaes, e em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa ou do acto, as custas proporcionaes desta secção serão fixadas no termo médio.

2.^a Pelas partilhas que fizerem, os partidores terão direito ás custas do n. 36, letra b, metade para cada um.

3.^a Além das custas, os escrivães teem direito ás percentagens que lhes competem pelas leis em vigor.

SECÇÃO III

ACTOS DO PORTEIRO DOS AUDITORES

N. 52. **Certidão** da affixação de editaes e outras que piassem em razão de seu officio, as custas (1\$ a 3\$) no n. 38, letra b.

N. 53. **Diligencia** fóra de seis kilometros ou no mar, as custas (8\$ a 24\$), e condução do n. 41, letra b.

N. 54. **Praça** de bens—1 % sobre o valor dos objectos arrematados, até 10:000\$; dahi para cima 1/2 % até o maximo de.....

400\$000

a) si na praça ou depois della occorrer a remissão ou adjudicação, a mesma porcentagem.

N. 55. **Prégão**:

a) em audiencia.....

\$500

b) nas posses, as custas (2\$ a 6\$), do n. 32, letras a, b e c.

SECÇÃO IV

ACTOS DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

N. 57. **Auto** de penhora, embargo, sequestro, deposito, levantamento, arrombamento, prisão, detenção pessoal e outros não especificados, além do que for devido pelas citações, as custas (3\$ a 9\$) do n. 32, letras d, e e f;

a) sendo lavrados dous ou mais autos, os posteriores ao primeiro, resultantes desta, como o de deposito depois do de arrombamento ou de penhora, pelos posteriores ao primeiro, — as custas (1\$ a 3\$) do n. 33, letra b.

N. 57. **Certidão** de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada ou notificada, de occultação proposital, ou de outra diligencia não effectuada, as custas de (1\$ a 3\$) do n. 38, letra b.

N. 58. **Citação** ou notificação, incluída a contra-fé, as custas (2\$ a 6\$) do n. 32, letras a, b e c. Si a citação ou notificação for feita a dous ou mais *litis-consortes*, por cada um dos excedentes— as custas (1\$ a 3\$) do n. 38, letra b.

N. 59. **Diligencia**: fóra de seis kilometros ou no mar, as custas (8 a 24\$) e condução do n. 41, letras b e d.

OBSERVAÇÃO

1.^a As custas proporcionaes desta secção nos processos criminaes e sempre que não for conhecido o valor da causa ou do acto, serão fixadas no médio.

2.^a Além das custas, os officiaes de justiça teem direito ás porcentagens que lhes competem pelas leis em vigor.

SECÇÃO V

ACTOS DOS AVALIADORES

N. 60. **Avaliação**:

a) de casa, comprehendendo quintal, chacara, muros, cercas e todas as suas dependencias e bemfeitorias:

I, sendo terra, com sótão ou sem sótão, de 10\$ a

20\$000

II, sendo assobradada ou de sobrado, com um ou mais andares, de 20\$ a.....

30\$000

III, sendo grupo de pequenas casas, denominadas vulgarmente *avenidas* e *estalagens*, de 20\$ a.....

100\$000

b) de bemfeitorias, de 5\$ a.....

25\$000

c) de embarcações, por cada uma:

I, sendo miudas (canôas, botes, saveiros, pranchas, barcos, lanchas, falúas e outras),— de 5\$ a

10\$000

II, sendo de alto bordo, de navegação barra fóra, com todos os seus pertences, como botes, ancoras, amarras, etc.,— de 15\$ a.....

25\$000

d) de estradas de ferro ou carris urbanos, comprehendendo os semoventes, todo material fixo e rodante, estações, armazens, officinas, telegraphio, combustivel, etc.,— de 25\$ a.....

500\$000

e) de fabrica com os seus motores, aparelhos, utensilios e pertences,— de 10\$ a.....

200\$000

f) de fazenda ou de sitio de cultura, comprehendendo casas, terras, moveis, semoventes, plantações, machinismos e outras bemfeitorias,— de 20\$ a

200\$000

g) de generos de negocio:

I, sendo a varejo,— de 5\$ a.....

100\$000

II, sendo por atacado,— de 10\$ a.....

200\$000

h) de moveis, fóra dos previstos acima,— de 5\$ a

10\$000

i) de ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras ou objectos preciosos, inclusive relógios: 1 % até o valor de 10:000\$; dahi para cima 1/2 % até o maximo de.....

200\$000

j) de pedreiras, caieiras e outras minas em exploração, — de 5\$ a.....	50\$000
k) de rendimento ou aluguel, — de 5\$ a.....	10\$000
l) de semoventes, fóra dos casos previstos acima, cada um, até o máximo de 25, — de 5\$ a.....	10\$000
m) de terreno, fóra dos casos previstos acima:	
I, sendo urbano, — de 5\$ a.....	10\$000
II, sendo rural, — de 5\$ a.....	20\$000
n) de carros e carroças, fóra dos casos previstos acima: cada um, até o máximo de 20 — de 2\$ a.....	6\$000

N. 61. **Condução**, — a do costume nos termos do n. 41, letra d, quando a avaliação for feita fóra de seis kilometros do auditório, ou no mar.

OBSERVAÇÕES

1.ª Com excepção do n. 60, letra i, as custas desta secção serão fixadas, a arbitrio do juiz, entre o mínimo e o máximo, que em caso algum será excedido.

2.ª As custas desta secção competem a cada um dos avaliadores até tres. Sendo maior o numero, as custas de tres serão rateadas por todos.

3.ª Quando, por defeito da avaliação, se proceder a outra, desta nada perceberão os avaliadores, podendo ser compellidos a fazel-a, sob pena de desobediencia, perda das custas da avaliação reformata e responsabilidade pelas despesas resultantes da nomeação de novos avaliadores.

SECÇÃO VI

ACTOS DOS ARBITRADORES E PERITOS

N. 62. **Arbitramento:**

a) de fiança criminal: de multa ou de liquidação do objecto sobre o qual se tiver de determinar a multa; de responsabilidade para especialização de hypotheca legal; do valor da causa civil ou commercial.....	5\$000
b) de honorarios de medicos e de outras profissões liberaes de 10\$ a.....	50\$000
c) de perdas e interesses, ou qualquer outro, de 10\$ a.....	50\$000

N. 63. **Assistencia** dos arbitradores nas demarcações e divisões de terras, incluídas as informações que prestarem, de 20\$ a..... 100\$000 |

a) nas divisões terão mais as custas fixadas no n. 36, letra b.

N. 64. **Corpo de delicto:**

a) quando depender de exame medico ou cirurgico.....	25\$000
b) quando não depender de exame medico ou cirurgico.....	20\$000

N. 65. **Exame:**

a) de sanidade.....	25\$000
b) sendo relativo a molestia mental, — de 20\$ a.....	500\$000
c) physico ou chimico, — de 30\$ a.....	200\$000
d) de escripturação mercantil, — de 10\$ a.....	300\$000
e) qualquer outro não especificado.....	15\$000

N. 66. **Vistoria**, com arbitramento ou sem arbitramento, — de 10\$ a..... 100\$000 |

OBSERVAÇÕES

1.ª As custas dos ns. 62, letras b e c, 63, 65, letras b, c e d e 66 serão fixadas a arbitrio do juiz, entre o mínimo e o máximo, que em caso algum será excedido.

2.ª As custas desta secção competem a cada um dos peritos até o numero de tres. Sendo maior o numero delles, serão rateadas por todos.

SECÇÃO VII

ACTOS DOS INTERPRETES E TRADUCTORES

N. 67. **Exame** para verificação da exactidão de traducções..... 8\$000 |

Si o exame durar mais de um dia, o juiz no fim delle marcará uma diaria que não será menor de... 5\$000

N. 68. **Intervenção** em depoimento, interrogatorio ou qualquer outro acto judicial, de cada acto..... 8\$000 |

N. 69. **Tradução** de qualquer documento:

a) não excedente de 25 linhas ou regras, contando cada linha 30 letras, pelo menos.....	10\$000
b) de cada linha que exceder de 25; com o mesmo numero de letras.....	2\$000

TABELLA IV

ACTOS DOS PROCURADORES JUDICIAES

SECÇÃO I

ACTOS DOS ADVOGADOS

N. 70. **Accusação:**

a) perante o Supremo Tribunal Federal ou o Tribunal do Jury.....	80\$000
b) perante o Juizo Seccional.....	40\$000

N. 71. **Artigos:**

a) de acção ordinaria, reconvenção, opposição, assistência, preferencia ou rateio.....	24\$000
b) de excepção, habilitação, attentado, liquidação de sentença ou outros incidentes nas causas..	18\$000
c) de acção summaria, especial ou executiva.....	18\$000

N. 72. **Contestação:**

a) em acção ordinaria.....	24\$000
b) em acção summaria.....	18\$000
c) por negação.....	6\$000

N. 73. **Contrariedade** a libello criminal:

a) não sendo por negação.....	25\$000
b) sendo por negação.....	6\$000

N. 74. **Defesa:**

a) oral perante o Supremo Tribunal Federal ou o Tribunal do Jury.....	80\$000
b) oral perante o Juizo Seccional.....	40\$000
c) escripta perante qualquer Juizo Criminal....	25\$000

N. 75. **Diligencia**, para assistencia a qualquer acto judicial, não sendo de audiencia ou de inquirição de testemunhas no auditorio costumado, — em cada dia de assistencia:

a) dentro dos seis kilometros do auditorio.....	18\$000
b) fóra de seis kilometros.....	30\$000

N. 76. **Embargos:**

a) de tecluração.....	12\$000
b) oppostos a preceitos comminatorios ou qualquer acção summaria especial ou executiva, em que são a fórma da contestação.....	18\$000
c) oppostos a sentença ou accordo, a execução e os de terceiro.....	18\$000
d) sendo recibidos para serem discutidos em processo ordinario.....	24\$000

N. 77. **Impugnação** de embargo ou de excepção..... 18\$000 |

N. 78. **Inquirição** de cada testemunha ou da parte, comprehendida a reinquirição:

a) em causa civil.....	9\$000
b) em causa crime.....	6\$000

N. 79. **Libello** em causa crime..... 25\$000 |

N. 80. **Minuta** de agravo ou carta testemunhavel..... 15\$000 |

N. 81. **Petição:**

a) de queixa.....	25\$000
b) inicial de acção ordinaria.....	24\$000
d) inicial de acção summaria, especial, executiva, ou de processo preparatorio, preventivo ou incidente	18\$000
e) não comprehendida nas especies mencionadas..	6\$000

N. 82. **Quesitos** para qualquer exame, vistoria ou arbitramento..... 10\$000 |

N. 83. **Razões** ou allegações:

a) finais em causa ordinaria, ou sendo de appellação:	
I, tendo havido contestação.....	60\$000
II, tendo a causa corrido á revelia.....	30\$000
b) finais em causa summaria, especial, ou executiva ou em processo preparatorio, preventivo ou incidente:	
I, tendo havido discussão.....	30\$000
II, tendo corrido á revelia.....	15\$000
c) sobre documento offerecido pela parte contraria.....	9\$000

d) de recurso ou appellação em processo criminal.. 50\$000

e) em inventario..... 24\$000

N. 84. **Réplica** ou tréplica:

a) não sendo por negação.....	12\$000
b) por negação.....	6\$000

N. 85. Requerimento — por cota nos autos (excepto si for de prorrogação do prazo para dizer nos termos da vista) ou em audiência, inclusive a accusação de citação.....	6\$000
N. 86. Resposta nos autos sobre qualquer requerimento ou exigência.....	6\$000

OBSERVAÇÕES

As taxas desta tabella, fixas quanto aos processos criminaes, são applicaveis ás causas civeis de valor de mais de 5:000\$ até 20:000\$, ás inestimaveis, aos processos para documentos e aos protestos para resalva ou conservação de direitos.

Nas causas de valor até 1:000\$ se pagará um terço da taxa; até 5:000\$, dous terços; até 20:000\$, a taxa; até 50:000\$, mais um terço; até 100:000\$, mais dous terços; até 500:000\$, o dobro da taxa; de mais de 500:000\$, o triplo.

2.º Nos processos de inventario e partilha ou divisão de coisa commun as custas dos advogados serão reguladas pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou pelo do monte si os constituinte for o inventariante.

SECÇÃO II

ACTOS DOS SOLICITADORES

N. 87. Agencia de causa civil:	
a) na primeira instancia, por mez.....	9\$000
b) na segunda instancia, por mez.....	1\$00
N. 88. Diligencia : por assistirem a qualquer acto judicial, não sendo de audiência ou de inquirição de testemunha no auditorio costumado, por dia:	
a) dentro de seis kilometros do auditorio.....	9\$000
b) fóra de seis kilometros do auditorio ou no mar	15\$000
N. 89. Inquirição de cada testemunha ou da parte:	
a) em causa civil.....	6\$000
b) em causa crime.....	3\$000
N. 90. Requerimento em audiência, incluída a accusação da citação.....	3\$000

OBSERVAÇÕES

1.º As taxas desta secção estão sujeitas á diminuição e augmento, de conformidade com a observação primeira da secção antecedente.

2.º Na contagem dos salarios do n. 86 será deduzida, do tempo decorrido, toda a interrupção excedente de dez dias, em que a causa não tenha tido andamento, salvo os prazos legais em que os autos são detidos pelo juiz, para os despachar, ou pelos advogados, para dizerem.

3.º Além das custas desta secção, no que forem applicaveis, os solicitadores da Fazenda Federal perceberão as porcentagens que lhes competem pelas leis em vigor.

Essas custas, devidas só quando a Fazenda Federal ou a União fór vencedora, serão pagas afinal em cartorio.

4.º Quando os solicitadores da Fazenda funcionarem perante as justicas locais perceberão as custas marcadas nos respectivos regimentos.

CAPITULO II

DAS PENAS E RECURSOS

Art. 1.º O official judicial que exigir ou receber custas indevidas ou excessivas, por causa dellas demorar a expedição dos autos, termos ou traslados, ou não der recibo das quantias que lhe forem entregues para pagamento de custas, sellos e outras despesas a seu cargo, incorrerá nas penas disciplinares seguintes, independentemente da responsabilidade criminal que no caso occorber:

- a) prisão até cinco dias;
- b) suspensão até 30 dias.
- c) restituição em tresdobro do que de mais recebeu.

Art. 2.º A pena será applicada pelo juiz competente, em virtude de recurso da parte prejudicada ou *ex-officio*.

Art. 3.º São competentes para conhecer do recurso:

- a) o juiz respectivo, si o recorrido for official do Juizo Seccional;
- b) o presidente do Supremo Tribunal Federal, si o recorrido for o secretario.

Art. 4.º O recurso será interposto por uma simples petição á autoridade competente e, ouvido o recorrido, que responderá immediatamente, se decidirá sem mais formalidade nem recurso.

Art. 5.º Sendo o recurso procedente, o juiz ou presidente do Tribunal condemnará na pena de prisão ou na de suspensão, a que adicionará a de restituição do tresdobro, quando se verificar ter o recorrido effectivamente recebido custas excessivas.

Art. 6.º Procedera o juiz ou presidente do Tribunal *ex-officio* quando notar nos autos ou papeis que lhe forem presentes custas indevidas ou excessivas.

Art. 7.º O juiz ou membro do Ministerio Publico, que exigir ou receber por seus actos custas indevidas ou excessivas, será processado criminalmente, e além disso, obrigado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para o qual a parte poderá recorrer por simples petição, a restituir em dobro o que de mais ou indevidamente houver recebido, precedendo toavia audiência do recorrido.

Art. 8.º Quando a parte se julgar lesada pelas custas attribuidas ou contadas aos juizes, ou membro do Ministerio Publico, poderá recorrer, na forma do artigo antecedente; e, uma vez verificada a procedencia da reclamação, só pagará aquillo a que for obrigada por este regimento, e, no caso de já haver pago, ser-lhe-ha restituído o excesso.

CAPITULO III

DA ACÇÃO COMPETENTE

Art. 9.º Compete acção executiva aos juizes officiaes judiciaes, procuradores publicos e particulares para cobrança das custas devidas.

Quanto aos advogados, a acção executiva tem cabimento não sómente para a cobrança das custas taxadas neste Regimento, mas tambem para a da importancia certa e liquida dos seus contractos, sendo feitos por escripto e assignados pelo advogado e cliente.

Na falta de contracto escripto, entende-se que o advogado sujeitou-se ás custas do regimento.

Art. 10. A petição inicial será instruída com a sentença ou decisão que mandou pagar as custas, e a conta feita pelo funcionario competente, ou, no caso do artigo antecedente, com o contracto.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 11. São custas judiciaes as despesas do processo, que a parte é condemnada a pagar.

Nellas se comprehendem:

- a) as custas taxadas neste Regimento;
- b) os sellos do Correio;
- c) o sello fixo dos autos e a taxa judicial;
- d) a impressão de annuncios e editaes;
- e) as despesas de condução;
- f) as despesas de aposentadoria do juiz nas divisões e demarcações;
- g) a porcentagem do depositario e despesas a bem do deposito;
- h) a metade do imposto de transmissão de propriedade nas arrematações e adjudicações, devendo ser paga a outra metade pelo arrematante ou adjudicatario;
- i) as certidões negativas de onus sobre os bens arrematados.

Art. 12. A sentença que julgar a acção, e qualquer dos seus incidentes ou recursos, deve condemnar o vencido nas custas. Havendo mais de um vencido, as custas são pagas *pro-rata*.

Exceptuam-se do referido preceito, nos processos criminaes, a Fazenda Federal e os réos notoriamente pobres.

Art. 13. Sendo o réo absolvido sómente de parte do pedido do autor, são pagas por ambos, cada um na proporção da parte em que houver decalido.

Art. 14. Nos processos de inventario e partilha ou divisão de coisa commun, são pagas por todos os interessados na proporção dos respectivos quinhões.

Art. 15. Nas medições e demarcações são pagas pelos interessados, na proporção do valor da propriedade de cada um.

Art. 16. Nos actos ou processos em que não ha contestação, nem se tem em vista uma decisão que torne effectiva alguma obrigação, são pagas por quem os requer.

Art. 17. Nas habilitações incidentes não contestadas, são pagas por quem as requer, mas proseguído-se na acção principal, o são afinal pelo vencido.

Art. 18. Das procurações, certidões, publicas-formas e traslados, juntos aos autos, são pagas afinal pelo vencido.

Art. 19. Cessando a acção em virtude de desistência, são pagas pelo desistente.

Art. 20. O chamado á autoria, sendo vencido, paga as que forem contadas da sua citação em diante.

Art. 21. O successor universal está sujeito ao pagamento das do tempo de seu antecessor, mas o que se habilita por titulo singular não é obrigado senão ás posteriores ao seu ingresso no juizo.

Art. 22. Os condemnados por obrigação solidaria ou indivisivel, ou pelo mesmo delicto e no mesmo processo respondem solidariamente pelas custas.

Art. 23. Havendo provada má fé da parte do vencido, deve ser condemnado no dobro ou tresdobro.

Art. 24. Não se contam contra o vencido, mas são pagas por quem requer ou promove:

- a) as custas de retardamento;
- b) as custas de documento impertinente, ou de que já houver nos autos algum exemplar;
- c) as escriptas superfluas, ou autos, termos e petições desnecessarios ao andamento regular do processo;
- d) as custas de diligencia, quando o acto determinativo della pôde ser feito no auditorio do juizo.

Art. 25. Também não se contam contra o vencido as custas do escrivão e do porteiro nas arrematações e remissões, os quaes são pagos pelos arrematantes e remissores.

Art. 26. São custas de retardamento:

- a) as que paga o autor, quando, por falta do comparecimento delle, é o réo absolvido da citação e instancia, antes da sentença final;
- b) as que paga o excepiente, que decê da excepção;
- c) as que paga o aggravante, quando o juiz *a quo* nega seguimento ao aggravado, ou o juiz *ad quem* delle não conhece ou nega-lhe provimento.

Art. 27. Tem lugar a compensação das custas:

- a) quando o réo é absolvido sómente em parte do pedido do autor, e ambos são condemnados a pagal-as;
- b) quando o réo é condemnado no pedido da acção e o autor no da reconvenção;
- c) quando em diversos litigios, entre as mesmas partes, cada uma destas é vencedora em algum.

Art. 28. Não teem direito a custas os juizes e mais funcionarios, nos processos em que decê a Fazenda Federal ou União.

Art. 29. Paga o juiz as custas:

- a) quando prosegue no feito sem procuração legitima da parte, ou depois de ter-lhe sido opposta suspeição, dando lugar á nullidade;
- b) quando recebe a appellação, cabendo a causa na sua alçada; ou não a recebe, tendo sido interposta da sentença definitiva, em causa que não caiba na alçada;
- c) quando não supprime os erros suppriveis do processo contra os quaes a parte prejudicada tenha opportunamente reclamado.

Art. 30. Pagam as custas os tutores, curadores, syndicos, em geral os que litigam como representantes de outrem, quando não tiverem justa causa para litigar, não havendo sido autorizados legalmente a faze-lo.

Art. 31. As custas taxadas neste Regimento serão pagas pelos interessados na expedição, logo depois de concluidos os actos respectivos, e a sua importancia será cotada á margem pelos officiaes judiciaes, sendo nos autos debitada ou creditada, afinal, a quem de direito.

Esta disposição não comprehende as custas dos autos, termos, traslados e diligencias *ex-officio*, ou em cuja expedição forem interessados a União, o Estado ou Nação estrangeira, a Fazenda Municipal, o Ministerio Publico, orphãos e interdictos.

Taes custas não podem ser exigidas, nos casos em que for devido o seu pagamento, senão depois de findo o processo por sentença, transacção, desistencia ou outro meio legitimo que torne individuada e certa a responsabilidade por ellas.

Terão também andamento até ao preparo os conflictos de jurisdicção suscitados pelas autoridades judiciarias e os processos criminaes, inclusive os de *habeas-corpus*.

Art. 32. O official judicial que não cotar as custas conforme o art. 31 as perderá, não lhe sendo contadas, mas, pelo contrario deduzidas, na contagem dos autos, das que lhe forem devidas.

Art. 33. Os escrivães e secretarios dos tribunaes são obrigados, sob as penas do art. 1º a entregar ás partes recibos das quantias que receberam para custas, sellos e quaesquer despesas a seu cargo.

Art. 34. Os officiaes judiciaes devem rubricar as publicas-formas, traslados e certidões em cada uma das suas folhas.

Art. 35. Os autos findos serão recolhidos aos respectivos archivos, sendo os escrivães obrigados a dar conta delles, ainda depois de trinta annos.

No caso de reforma de autos perdidos, serão as custas contadas com attenção á natureza do processo, e pagas pela parte, ou por quem houver dado causa ao extravio.

Art. 36. As custas dos juizes serão recebidas por intermedio dos escrivães ou secretario.

Art. 37. O presidente do Supremo Tribunal Federal e os juizes, seccionaes, informando-se convenientemente, determinarão os extremos da distancia de seis kilometros dos respectivos auditorios, para execução do que é relativo á diligencia.

Art. 38. As sentenças extrahidas dos processos civis conterão:

§ 1.º Nas acções ordinarias:

- a) a autuação;
- b) a petição inicial ou os artigos da acção;
- c) a fé da citação;
- d) a contestação;
- e) a replica e a treplica;
- f) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 2.º Nas acções summarias e outras de processo especial:

- a) a autuação;
- b) a petição inicial;
- c) a fé da citação;
- d) a contestação;
- e) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 3.º Nas acções executivas, além das peças do paragrapho antecedente — o auto de penhora.

§ 4.º Nos embargos de terceiro:

- a) o auto de penhora, embargo ou arresto;
- b) os embargos de terceiro;
- c) a contestação;
- d) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 5.º Nos artigos de preferencia ou rateio:

- a) o auto de penhora;
- b) o conhecimento do deposito, ou o edital e termo da ultima praça, si o concurso foi instituido sobre os bens, por não ter havido arrematação ou remissão;

- c) a petição do promotor do concurso e as citações;
- d) os artigos;
- e) a contestação;
- f) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 6.º Nos formaes de partilha:

- a) a autoação;
- b) o auto de inventario;
- c) a declaração de herdeiros, feita pelo inventariante;
- d) a collação daquelle em cujo favor se passar o formal;
- e) as declarações para encerramento do inventario;
- f) o despacho de deliberação da partilha e a citação dos herdeiros para verem proceder-se a ella;
- g) o auto e calculo da partilha, e o respectivo pagamento, com a descripção do bem ou bens do quinhão, sómente;
- h) a sentença que julga a partilha e conhecimento de transmissão de propriedade e do imposto predial e d'agua, do ultimo exercicio, referentes ao bem ou bens do quinhão.

Art. 39. As cartas executorias terão a fórma das precatorias, e conterão:

- a) a autuação;
- b) a petição e despacho sobre a extracção da carta;
- c) a sentença exequenda;
- d) a procuração.

Art. 40. As cartas de arrematação conterão:

- a) a autuação;
- b) a sentença exequenda;
- c) a penhora;
- d) a avaliação dos bens arrematados;
- e) o numero de praças que correram;
- f) o termo de arrematação;
- g) o conhecimento do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e do de qualquer outro a que a coisa estiver sujeita;
- h) a quitação ou deposito;
- i) as procurações.

Art. 41. As cartas de remissão ou de adjudicação conterão, além das peças do artigo antecedente, excepto o auto de arrematação:

- a) o termo de remissão ou certidão de não ter havido lançador;
- b) a sentença de remissão ou de adjudicação.

Ao remissor, adjudicatario ou arrematante de varios lotes ou objectos é lícito fazer extrahir uma só carta de arrematação, adjudicação ou remissão.

Art. 42. Sendo as sentenças embargadas e os embargos desprezados, a carta conterá os embargos, a decisão e os documentos a que esta se referir, si não forem os mesmos em que se tenha fundado a sentença embargada. Sendo os embargos recebidos, conterá mais a contestação.

Art. 43. Si a sentença tiver sido proferida na segunda instancia, por appellação, a carta conterá, além das peças mencionadas, conforme a natureza do processo, a interposição da appellação, o accordão do Supremo Tribunal Federal e os documentos a que se referir, não sendo os mesmos em que se tenha fundado a sentença appellada.

Art. 44. Em qualquer caso, havendo habilitação incidente, a carta da sentença conterá:

- a) os artigos de habilitação;

- b) a contestação ;
c) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

Art. 45. Nos processos criminaes as cartas de sentença conterão :

- a) a autuação ;
b) a petição ou offeio inicial ;
c) o termo de affirmação da queixa ou denuncia ;
d) o corpo do delicto ;
e) o despacho de pronuncia ou não pronuncia ;
f) a sustentação ou revogação da pronuncia ou não pronuncia ;
g) o libello ;
h) a contrariedade ;
i) a sentença e os documentos a que ella se referir.

Art. 46. No caso de appellação, a carta conterá, além das peças mencionadas no art. 45, a sentença da segunda instancia e os documentos a que ella se referir, si não forem os mesmos em que se tenha fundado a sentença appellada.

- Art. 47. No caso de recurso, conterá :
a) a petição de recurso ;
b) a sentença da segunda instancia e os documentos em que ella se fundar.
Art. 48. Não se extrahirá carta de sentença :
a) nas causas de alçada ;
b) quando a condemnação for só nas custas ;
c) quando não tiver havido appellação ;
d) quando a appellação tiver sido recebida em ambos os effeitos ;
e) quando tendo sido recebida a appellação seu effeito suspensivo, o exequente só executar a sentença depois de baixarem os autos da superior instancia ;
f) nos executivos fiscaes ;
g) nas condemnações de preceito.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 setembro de 1893. — Epitacio da Silva Pessô.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 3) do setembro ultimo :

Foram mandados aggregar, conforme pediram, na guarda nacional do Estado do Ceará :

O tenente Ludgero Braulio Garcia e o alferes Fausto Lopes Ferreira, da antiga guarda nacional da comarca da Fortaleza, ao 1.º batalhão da reserva da mesma milicia da referida comarca ;

O tenente Zacharias de Oliveira Castro Filho, da antiga guarda nacional da comarca de Pacatuba, no dito Estado, ao 12.º batalhão de infantaria da mesma milicia da referida comarca.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Cima

33.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel João Duarte Alves.

98.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, João Fortunato de Souza.

99.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Ezequiel Lisboa.

33.º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Romão Francisco Garcia.

39.º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Pedro Teixeira Alves.

Comarca de Soure

10.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, o tenente Francisco Leovigildo da Silva.

2.ª companhia—Alferes, Francisco Dienysio Gonçalves.

3.ª companhia—Tenente, Antonio Borges da Fonseca ;

Alferes, Luiz Ferreira Sampaio.

4.ª companhia—Alferes, Sergio Antonio Baptista.

11.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Arminio Hippolyto do Valle.

2.ª companhia—Alferes, Valdetaro Athenas Gonçalves.

3.ª companhia—Alferes, Cancio Baptista Gomes.

4.ª companhia—Alferes, Justino Machado de Miranda Sobrinho.

4.º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Ezequiel Teixeira Callado.

1.ª companhia—Capitão, o tenente João Florencio de Figueiredo ;

Tenente, Alberto Ribeiro de Lima ;
Alferes, Raymundo Antonio da Cruz.
2.ª companhia—Capitão, Leopoldino Gomes Teixeira.

Comarca da Vigia

11.ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Francisco Fabriciano Palheta e Francisco Antonio de Moraes Junior ;

Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Botelho de Moura Palha e Felipe Benicio do Barros ;

Major-cirurgião, Dr. Pedro Juvenal Cordeiro.

31.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio José do Carmo Barriga ;

Major-fiscal, Manoel Raymundo Vilhena ;

Capitão-ajudante, Antonio Alves de Souza ;

Tenente-secretario, Lourenço Jacintho de Jesus Paes ;

Tenente-quartel-mestre, José Benigno de Souza.

32.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Carlos José Xavier de Moraes.

Major-fiscal, Joaquim Rodrigues Barata ;

Capitão-ajudante, Pedro Antonio de Mello ;

Tenente-secretario, Bartholomeu Dias Monteiro ;

Tenente-quartel-mestre, João Rodrigues Barata.

33.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Ayres Leite ;

Major-fiscal, João Marcellino Monteiro ;

Tenente-secretario, Augusto Antonio da Silva ;

Tenente-quartel-mestre, Alfredo Naves dos Santos.

11.º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Belmiro da Conceição Barbosa ;

Major-fiscal, Manoel Raymundo Leal ;

Capitão-ajudante, Francisco Antonio de Carvalho ;

Tenente-secretario, Leopoldo de Siqueira ;

Tenente-quartel-mestre, Felix José de Carvalho Junior.

Comarca de Muand

55.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Balthazar Figueiredo Bogovich.

2.ª companhia—Capitão, Sabino Rodrigues Cardoso.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca do Brejo

7.ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Raymundo de Araujo Lima.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Antonio de Araujo Lima e Antonio Guilherme de Mello ;

Capitães-ajudantes de ordens, Bernardo Ferreira Ramos e Luiz Francisco P. da Mesquita ;
Major-cirurgião, José Feliciano da Souza.

13.º regimento

Tenente-coronel commandante, Joaquim Rodrigues Diniz.

Estado-maior—Major-fiscal, Pedro Tavares da Silva ;

Capitão-ajudante, João Evangelista do Carvalho Sobrinho ;

Tenente-secretario, José Galvão de Caldas ;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Ferreira Ramos ;

Alferes-veterinario, Manoel José Vidal de Negreiros.

1.º esquadrão—Capitão, Raymundo Nilo de Carvalho ;

Tenentes, Rodolpho Felix da Costa e Rodolpho de Souza Caldas ;

Alferes, Bernardo Diniz Rego e José Fernandes Porto.

2.º esquadrão—Capitão, Thomé Galvão de Caldas ;

Tenentes, Alexandrino Fernandes do Nascimento e Clarinto Diniz Rego ;

Alferes, Antonio Marques de Alcobaca e João José do Rego.

3.º esquadrão—Capitão, Raymundo Sant'ago ;

Tenentes, Francisco Antonio da Cunha e Epiphanyo Borges Pimentel ;

Alferes, Antonio de Góes Caldas e José Barbosa do Rego.

4.º esquadrão—Capitão, Antonio José da Lima Couto ;

Tenentes, Paulo de Araujo Lima e Adolpho Garcez do Caldas ;

Alferes, Luiz Pereira de Souza e Antonio da Costa Rego.

14.º regimento

Tenente-coronel commandante, Antonio Manoel do Araujo Lima.

Estado-maior—Major-fiscal, João José d. Britto Avellar ;

Capitão-ajudante, Arcellino Corrêa Lima ;

Tenente-secretario, Antonio Garcia de Souza ;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Gomes Leal ;

Alferes veterinario, Theodoro Pereira da Silva.

1.º esquadrão—Capitão, Justino de Araujo Costa ;

Tenentes, Antonio Lopes da Silva e Abilio Pinheiro dos Santos ;

Alferes, Romualdo Alves Feitoa e Verissimo Ferreira da Silva.

2.º esquadrão—Capitão, Francisco Pereira do Araujo ;

Tenentes, Raymundo Nonato Spindola e Simplicio Fernandes de Souza ;

Alferes, Lino José Placido e Leocadio José da Silva.

3.º esquadrão—Capitão, Domingos Pinto de Aragão ;

Tenentes, Filomeno Ferreira de Castro e Izidro Gomes de Carvalho;
Alferes, Evaristo Fernandes do Nascimento e José Euclides de Oliveira Ferres.

4º esquadraão—Capitão, Manoel Gonçalves Machado;

Tenentes, Salvador Quaresma de Mello e Gonçalo Ferreira de Souza;

Alferes, Carolino José Teixeira e Aleixo Antonio dos Santos Netto.

Comarca de Pastos Bons

8º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão João Henrique Ferreira.

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Villa Nova

18º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio da Motta Rabello.

6º batalhão da reserva

1ª companhia—Capitão, Angelo de Araujo Lima;

Tenente, Joaquim Tavares Lacerda Sobrinho.

ESTADO DO ESPIRITO-SANTO

Comarca do Cachoeiro de Itapemirim

6ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major, o capitão Lafayette José Bernardes.

18º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Fortunato Ribeiro;

Tenente-secretario, Orenio Tinoco.

ESTADO DE MINAS-GERAES

Comarca de Ouro Preto

92ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Augusto de Oliveira.

Estado-maior — Major-cirurgião, Carlos Bento Soares.

271º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Fernandes Gomes.

Estado-maior—Major-fiscal, João José Pereira.

273º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Fortunato Pereira Campos.

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Augusto de Oliveira Carvalho.

276º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco José dos Santos.

Estado-maior — Major-fiscal, Domingos Francisco Fortes.

92º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Romualdo Antonio de Carvalho Gamal.

Estado-maior—Major-fiscal, Joaquim Bonifacio Ferreira da Silva.

Comarca de Pitangui

27ª brigada de cavallaria

53º regimento de cavallaria.

Tenente-coronel commandante —Cherubino Cordeiro de Lacerda.

Estado-maior — Major-fiscal, Luiz Duarte e Silva;

Capitão-ajudante, Candido Pereira Guimarães;

Tenente-secretario, João Alves Corgosinho Filho;

Tenente-quartel-mestre, Thomaz Gonçalves Martins;

Capitão-cirurgião, Ananias Teixeira.

1ª esquadra — Capitão, Floris Coelho da Fonseca;

Tenente, Lourenço José dos Santos;

Alferes, Christino da Carvalho Lage e Olyntho Callado.

2º esquadraão — Capitão, José Mendes de Carvalho;

Tenente, Antonio Paulino Cesar;

Alferes, José Timotheo de Souza Lapa e Arthur Vianna.

3º esquadraão — Capitão, Custodio Luiz de Freitas;

Tenente, José Victorino Dias;

Alferes, João Machado Netto e Joaquim Alves de Araujo.

4º esquadraão—Capitão, João Antonio Gomes da Silva;

Tenente, José Aniceto Rodrigues;

Alferes, Sebastião Lopes Cansado e Joaquim Francisco da Silva.

Comarca de Uberaba

95ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Manoel Rodrigues de Barcellos.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Victor Manoel Soares de Azevedo e Urbano Marques de Arantes;

Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Lopes Cansado e Manoel Fortunato Lopes Cansado;

Major-cirurgião, Moysés Lopes Cansado.

283º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão José Parreira.

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Lopes Cansado;

Capitão-ajudante, José Braulino de Arantes;

Tenente-secretario, Olympio Matheus dos Reis;

Tenente-quartel-mestre, Americo Lopes Cansado;

Capitão-cirurgião, Joaquim Lopes da Silva.

1ª companhia—Capitão, Domiciano Ribeiro Azambuja;

Tenente, Celso Antonio Rosa;

Alferes, Domingos Trindado e João Baptista do Amaral.

2ª companhia—Capitão, Quirino Matheus de Faria;

Tenente, Aristides Umbelino Souto;

Alferes, Sebastião Carlos Leite e José Soares de Artinga.

3ª companhia — Capitão, José Coelho da Costa;

Tenente, José Antonio Borges;

Alferes, Francisco da Carvalho e Pedro Cesarini.

4ª companhia—Capitão, Raphael Vanucci;

Tenente, Manoel José Souto;

Alferes, Salomão Ribeiro de Mendonça e José Piguntara.

284º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Soares de Azevedo.

Estado-maior — Tenente-secretario, Leonidas Antonio Rosa;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Pio da Silveira.

96ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o capitão Antonio Ferreira Rios.

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Sebastião de Mello e Augusto Cesar Brunswick;

Capitães-ajudantes de ordens, Docleciano Vieira e Eloy Borges de Araujo;

Major-cirurgião, Manoel Fabião Cordeiro.

286º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Bruno da Silva e Oliveira.

Estado-maior — Major-fiscal, José Bernardino da Costa;

Capitão-ajudante, José Augusto Tridentes;

Tenente-secretario, Alfredo Luiz da Costa;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Ferreira Martins;

Capitão-cirurgião, José Antonio de Medeiros.

1ª companhia—Capitão, José Domingos Ferreira de Andrade;

Tenente, Emygdio Marques Ferreira;

Alferes, Francisco Ernesto de Oliveira e Archânjo Joaquim da Cruz.

2ª companhia — Capitão, Antonio Honorio Campos;

Tenente, Alfredo Elmano Guaritá;

Alferes, José dos Santos e José André Rossi.

3ª companhia—Capitão, Candido Fernandes Maciel;

Tenente, João Jacob dos Santos;

Alferes, Benjamin Casemiro de Araujo e José Joaquim Barbosa.

4ª companhia — Capitão, Osorio da Silva e Oliveira;

Tenente, Isaias Casemiro de Araujo;

Alferes, Serapião Casemiro de Araujo e Maximiano José de Moura Junior.

287º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Luiz Maria do Valle.

288º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Theophilo Luiz de Medeiros.

96º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio Bernardino da Costa.

Estado-maior—Major-fiscal, o tenente João Ignacio de Souza;

Capitão-ajudante, Francisco Antonio Ferreira Martins;

Tenente-secretario, Melchiales Ferreira Diniz;

Tenente-quartel mestre, José Alves Maia;

Capitão-cirurgião, Francisco de Paula Soares.

1ª companhia — Capitão, Manoel Caetano Pereira;

Tenente, José Fernandes Maciel Junior;

Alferes, Joaquim Telles da Silva Brandão e Nilo Rodrigues Moreira.

2ª companhia — Capitão, Joaquim José de Souza Mauricio;

Tenente, Francisco Luiz da Costa;

Alferes, Vigilato Luiz Cruvinel e Cornelio Ferreira Lopes.

3ª companhia—Capitão, João Januarlo de Oliveira;

Tenente, Florêncio Antonio da Silva Terra;

Alferes, Manoel Paiva e Eliseu Ramos.

4ª companhia — Capitão, Sebastião Ignacio de Souza;

Tenente, Manoel Gonçalves Ramos;

Alferes, José Pedro de Souza e João Gomes Ferreira.

23ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o capitão Tobias Antonio Rosa.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Antonio Martins dos Santos e o tenente José Ireno de Rezende;

Capitães-ajudantes de ordens, Dr José Luiz Alves da Silva e Eduardo do Egypto.

Major-cirurgião, Joaquim Antonio Rosa.

45º regimento de cavallaria

Coronel commandante, o capitão João de Aquino da Silva e Oliveira.

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Eloy Casemiro de Araujo;

Capitão-ajudante, Eloy Casemiro de Araujo;

Tenente-secretario, Irineu de Mello Cabral;

Tenente-quartel-mestre, Eduardo José de Moura;

Capitão-cirurgião, Joaquim José Coelho.

1ª esquadra—Capitão, Portório Francisco José Baptista;

Tenente, Elias Ignacio da Silveira;

Alferes, Casario Antonio Rodrigues e Jeronymo Theodoro da Cunha.

2ª esquadra—Capitão, Francisco Antonio Rosa;

Tenente, Francisco Parreira de Figueiredo;

Alferes, José Justino Ferreira Junior e Francisco de Paula Synforoso.

3º esquadrão—Capitão, Antonio Isaias de Almeida;
Tenente, Olyntho Olinio de Oliveira Junior;
Alfere, Joaquim Gomes Ferreira e Ernesto Caetano Pereira.
4º esquadrão — Capitão, Anastacio Lopes Galvão;
Tenente, Claudino José Chaves;
Alfere, Antonio de Salles Cabelleira e José Americo do Aquino.

46º regimento de cavallaria

Tenente coronel commandante, o capitão José Bruno de Oliveira.
Estado-maior—Major-fiscal, Militino Pinto de Carvalho;
Capitão-ajudante, o alfere Belmiro C'ntra;
Tenente-secretario, Aredio Ignacio de Souza;
Tenente-quartel-mestre, Francisco Rodart;
Capitão cirurgião, Dr. José Maria dos Reis.

1º esquadrão — Capitão, o tenente Carlos Maria do Nascimento;
Tenentes, Augusto Ferreira de Lacerda e Joaquim Bernardino de Moura;
Alfere, José de Paula Zico e Mariano Baptista de Moura.

2º esquadrão — Capitão, Francisco Thomaz da Costa Martins;
Tenentes, Silvestre Marinho de Oliveira Ramos e José Theodoro da Cunha;
Alfere, Mario Fonseca e Antonio da Costa Freitas.

3º esquadrão — Capitão, Virgilio Gomes Moreira;
Tenentes, João Candido de Oliveira e Amelio Antonio do Prado;
Alfere, Alexandre Bernardes Ferreira e Nicezio Guimarães.

4º esquadrão — Capitão, José Lucas de Souza;
Tenentes, José Baptista de Mello e Balbino Alves do Nascimento;
Alfere, Tobias Climaco Fernandes e Belmiro P. ata.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de S. Felix

81º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João da Matta Pinto Filho.
Estado-maior — Major-fiscal, Candido da Matta Pinto;
Capitão-ajudante, Antonio Soares de Carvalho;
Tenente-secretario, Antonio Manoel de Magalhães;
Tenente quartel-mestre, Juvencio Erudilio de Cerqueira Lima;
Capitão-cirurgião, José Ramos de Almeida.

1ª companhia—Capitão, Romulo da Moraes;
Tenente, Durval Geraldo da Silva;
Alfere, Ricardo Pereira Sodré e Licinio de Souza Figueiredo.

2ª companhia—Capitão, Antonio Teixeira Lemos;
Tenente, Domingos Gomes de Sant'Anna;
Alfere, Ernesto de Souza Pitanga e Idarico Gonçalves Côrtes.

3ª companhia—Capitão, Ladisláu Dias de Andrade;
Tenente, Vespasiano Ribeiro da Cunha;
Alfere, Pedro Baptista de Magalhães e Adelio Augusto Maia.

4ª companhia—Capitão, Manoel Geraldo da Silva;
Tenente, Joaquim da Silva Moraes;
Alfere, João Lefundes e Pedro Rodrigues Seixas.

27º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Gabino Ribeiro Pedreira.
Estado-maior—Major-fiscal, Joviniano Soares de Carvalho;
Capitão-ajudante, Paschoal Ribeiro Pedreira;
Tenente-secretario, Z. ferino Domingos Dias;
Tenente-quartel-mestre, Camillo Lelles Pedreira;

Capitão-cirurgião, Aprigio Gonçalves da Costa.

1ª companhia—Capitão, Antonio Astolpho Gonçalves dos Santos;

Tenente, Bráulio Romulo de Amorim;
Alfere, Pedro Celestino da Rocha Filho e Tertuliano Luiz da Costa.

2ª companhia—Capitão, Domingos Gomes de Magalhães;

Tenente, Abilio Marinho Cardoso;
Alfere, Antonio Joaquim Corrêa da Silveira e Ubaldino Lopes de Mello;

3ª companhia — Capitão, Pedro Augusto Ribeiro;

Tenente, Antonio Jeronymo de Oliveira;
Alfere, João da Matta Gomes e Balbino Pereira de Souza.

4ª companhia—Capitão, Antonio Cosme de Sant'Anna;
Tenente, Paulo da Silva Fraga;

Alfere, Pedro Baptista da Silva e Antonio Soares da Silva.

Comarca do Rio S. Francisco

88º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Candido Sertão.

31ª brigada de infantaria

Estado-maior — Coronel commandante, o tenente-coronel José Mariani.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Comarca de Tubarão

12ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel João Cabral de Mello.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 26 de setembro findo, foi exonerado, por abandono de emprego, Ildefonso Francisco de Almeida Costa do logar de 2º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de Alagoas.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Por decreto de 27 de setembro findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.917, a Clemens Dorr, alemão, engenheiro, morador em Gernersheim, Alemanha, por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Processo para fabricar massas duras, aquecendo breu e corpos solidos.

— Por outros de 2 do corrente, foram promovidos na Repartição Geral dos Telegraphos com os vencimentos da lei:

A telegraphista chefe, o de 1ª classe João Bernardo Ribeiro Sodré;

A telegraphistas de 1ª classe, os de 2ª Manoel Telles Nogueira Cravo, Alberto Fernandes da Silva, Antonio Domingues de Andrade Junior, Pio Borges do Espirito Santo, Augusto Gonçalves Marques e Leopoldino de Vasconcellos Cabral;

A telegraphista de 2ª classe, os de 3ª José Zacharias Vieira, Eugenio da Silva Lordello, Heitor de Vasconcellos Coutinho, João Candido da Silva, Antonio Leopoldo da Silva, José Baptista dos Santos, Octavio Cardoso da Costa, José Octavio da Rocha, Eduardo de Figueiredo Rebello, Idalino Rodrigues Dantas, Rodolpho da Silva Azevedo e Tancredo Vieira.

— Por outro da mesma data, foi exonerado do cargo de inspector geral das Obras Publicas o engenheiro Raymundo Floresta de Miranda.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de setembro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concorrente a resolução do Congresso Nacional quanda vigorar, na proxima legislatura, o decreto n. 407, de 6 de novembro de 1896, que fixou para a presente o subsidio dos Senadores e Deputados ao mesmo Congresso.

—Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, a portaria que prorogou, por um mez, a licença concedida ao lente da mesma faculdade Dr. João Pereira Monteiro, por acto de 17 de julho ultimo;

Ao director da Escola de Minas, a portaria que concedeu ao lente substituto interino da referida escola Dr. Carlos Nunes Rabello tres mezes de licença.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, que pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi designado o alumno Jefferson Somburgo de Lemos para exercer as funções de interno de clinica psychiatrica, na vaga deixada por Eduardo Augusto Brandão Pirajá, exonerado, a pedido, em 20 deste mez.

Expediente de 2 de outubro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa de serviço do 1º sargento Flavio Gomes da Costa, mediante a apresentação de substituto idoneo e indenizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Concedeu-se ao tenente da 3ª companhia do 22º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Prados, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Bernardino da Silva, prorrogação do prazo legal, por tres mezes, a contar da presente data, para apostillar a respectiva patent, de conformidade com o art. 20, ultima parte, do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1851. — Enviou-se a portaria á Recobedoria desta Capital.

— Declarou-se ao juiz federal na secção do Ceará, que, afim de ser tomada em consideração a proposta para nomeação de supplementes do substituto do mesmo juiz, faz-se mister que, informando si os logares estão vagos, devolva os titulos dos que por ventura não tenham sido empossados no prazo legal.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria dirigida ás justicas desta cidade pelo juiz de direito da comarca de Valença, em Portugal, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de Abilio Augusto Lucas de Sobral.

—Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, para ser informado e instruido nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860, e avisos-circular de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Guilio Cartonezi pede perdo do resto da pena a que foi condemnado por crime de moeda falsa.

Ao coronel-commandante superior interino da guarria nacional no Estado do Ceará 29 patentes de officiaes, cujas guias de pagamento de sello foram entregues nesta secretaria do Estado.

Requerimentos despachados

Bacharel Bernardo Lindolpho de Menlonça, pedindo reversão à disponibilidade e pagamento de ordenados. — Indeferido. O supplicante, accetando o logar de juiz de direito da comarca de Porto Calvo, no Estado de Alagoas, onde se conservou desde 11 de julho de 1895 até 14 de junho de 1898, perdeu o direito à disponibilidade garantida pelo art. 6.º das disposições transitórias da Constituição aos juizes não aproveitados na magistratura federal ou estadual.

José Firmino Alves, José Alves de Oliveira, Joaquim José da Silva, Manoel José Duarte Cidade, Celestino Lucio Brandão e Antonio Jacob Toillon, pedindo dispensa de lapso de tempo para pagar o selo de suas ptes de officinas da guarda nacional da comarca de Ilhéos, no Estado da Bahia. — Indeferido, à vista do disposto no art. 9.º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 500\$, folha do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica;

De 3.457\$957, fornecimentos feitos, de julho a setembro, à Secretaria de Policia;

De 1.210\$, folhas dos ajudantes do machinista-mór e dos serventes da Directoria Geral de Saude Publica;

De 600\$, folhas do pessoal administrativo do Externato do Gymnasio, incumbido dos exames geraes de preparatório;

De 84\$500, obras realizadas por Macedo & Irmão na repartição da policia;

De 648\$333, folhas dos auxiliares dos serventes e do aluguel da casa para o porteiro Archivo Publico;

De 14.625\$337, despesas feitas pela Casa de Detenção nos mezes de fevereiro a agosto;

De 1.870\$, folha do pessoal subalterno do hospital Paula Candido;

De 1.811\$612, ao Dr. José Antonio Murtinho, gratificação adicional que deixou de receber, na qualidade de lente cathedratice da Escola Polytechnica, em 1897 e 1898;

—Autorizou-se:

O chefe de policia a mandar passar certidão do requerimento feito por Marcellino Rama Baches sobre alugueis do andar terreo do predio n. 155 da rua do Catete, consumo do gaz e entrega de chaves, e bem assim do despacho proferido no requerimento;

O commandante da brigada a mandar pagar a Albino Dias a quantia de 193\$, de collocação de vidros no edificio onde se acham installadas a repartição sanitaria e pharmacia da mesma brigada;

O engenheiro a mandar fazer os concertos de que precisa o telhado do predio da 4.ª estação policial.

—Transmittiram-se:

Ao dito ministerio cópia do decreto que apresentou o desembargador em disponibilidade Enéas José Nogueira;

Ao Tribunal de Contas, o documento original que comprova o recolhimento ao Thesouro da quantia de 21\$915, saldo do adiantamento feito ao administrador da Casa de Detenção.

Expediente de 30 de setembro de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

N. 909—Directoria Geral de Saude Publica—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Capital Federal, 30 de setembro de 1899.

Agradeço-vos, em nome do Governo, os serviços que prestastes a esta repartição e à saude publica durante a semana de exercicio, que hontem findou, da vossa função de ajudante na visita externa.

Saude e fraternidade.—Sr. Dr. João Lopes Machado, ajudante.—O director geral, Nuno de Andrade.

— Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal os attestados de frequencias dos funcionarios desta directoria e dos do Hospital Paula Candido, do mez hoje findo;

Ao director geral da contabilidade deste Ministerio identicos attestados e as folhas para pagamento do machinista-mór, dos ajudantes e dos serventes desta directoria geral e as do pessoal daquelle hospital.

— Comunicou-se ao inspector da Alfandega desta Capital, que esta directoria resolveu, desde hoje, às 10 horas da manhã, levantar a interdicção dos saveiros e pontões que fizeram a descarga dos paquetes *Nile* e *Cordillere*.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Republica dos Estados Unidos do Brazil—O Presidente da Republica, attendendo à requisição do governo do Estado de Matto-Grosso, resolve intervir nos actos da administração local para o effeito exclusivo da defesa sanitaria das fronteiras do mesmo Estado com a Republica do Paraguay, cessando a competencia das autoridades de hygiene estadual em relação ao objecto da intervenção e ficando a Directoria Geral de Saude Publica investida da superintendencia no serviço, nos termos do art. 17, titulo IV, do regulamento n. 2.458, de 10 de fevereiro de 1897.

Capital Federal, 2 de outubro de 1899.—*M. Ferraz de Campos Salles. — Epitacio Pessoa.*

Expediente de 2 de outubro de 1899

Remeteram-se :

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, as folhas do mez de setembro findo para pagamentos: do pessoal da estação da visita do porto, do interprete, da tripulação do vapor *Paula Candido* e da lancha das Colonias de Alienados;

Ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande contas nas importancias de 88\$, 911\$, 270\$ e 216\$ de Castro Gianelli, Ottoni, Silva & Comp., Cardoso Santos & Comp. e Moura Pinheiro & Comp.;

Ao Dr. director do Hospital Paula Candido, a conta na importancia de 134\$400 de Ferraz & Valladão.

— Comunicou-se :

Ao Dr. Jayme Silva, que, por despacho de 29 de setembro findo, o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores mandou archivar os papeis referentes à denuncia apresentada contra o almoxarife do Lazareto da Ilha Grande;

Ao Dr. director do Hospital Paula Candido, que fica relaxada a prisão do passageiro João Peroti, desembarcado do vapor nacional *Rio Paro*, entrado hontem do Lazareto da Ilha Grande;

Ao Dr. director do 2.º districto sanitario maritimo, que nesta data vos são remetidos pelo Correio dous volumes de talões de cartas de saude.

— Accusou-se :

Ao Dr. director de Hygiene do Estado do Rio Grande do Sul o recebimento de seu officio sob n. 206, de 16 de setembro findo.

Ao Dr. inspector de Saude dos Portos do Estado do Piahy, idem sob n. 24, de 2 do mesmo mez.

— Solicitaram-se :

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, providencias para que seja posto à disposição do Dr. director do 3.º districto sanitario maritimo, o credito de 10:000\$, para attender às medidas sanitarias em vigor;

Ao guarda-mór da Alfandega desta Capital, providencias para que seja entregue nesta repartição os volumes que se acham a bordo do paquete inglez *Danube*, com endereço ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Durante o mez de setembro ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos :

Medicos

Dr. Henrique Ellis, formado pela Universidade de Pensylvania e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de setembro do corrente anno);

Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de setembro do corrente anno);

Dr. Isaias Pereira Soares, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 15 de setembro do corrente anno);

Dr. Luiz de Moraes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de setembro do corrente anno).

Pharmaceutico

José Ayres Netto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 29 de setembro do corrente anno).

Cirurgiões dentistas

Alfredo Pereira da Cruz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de setembro do corrente anno);

Henrique Carlos Carpenter, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de setembro do corrente anno).

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de setembro proximo, findo foi nomeado o amanuense da extincta secção de Estatistica Commercial do Estado de Sergipe Oséas de Oliveira Cardoso, para o logar de porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal no Thesouro Federal no Estado do Piahy.

Por portaria de 30 de setembro proximo findo foi prorogada por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o 2.º escripturario da Alfandega de Manaus Enéas Ferreira Valle, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Por titulo de 2 do corrente mez foi nomeado Antonio Wanderley Vieira para o logar de ajudante do porteiro da Alfandega de Pernambuco.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 29 de setembro de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 7—Communicando, em confirmação ao telegramma de 11 do corrente mez, haver resolvido designar o 2.º escripturario da Alfandega daquelle Estado Alfredo Galvão, para auxiliar o inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, na commissão de que está encarregado, e que fica aquella delegacia autorizada a requisitar a necessaria passagem.

Dia 30

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 109 — Submettendo à apreciação daquelle Ministerio os papeis, cuja devolução pede, e dos quaes consta o recolhimento aos cofres federacs da quantia de 5:340\$, feito pelo Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior, director do Hospital Maritimo de Santa Isabel, a quem se refere o aviso n. 432, de 13 de fevereiro de 1897.

N. 110 — Communicando, em resposta ao aviso n. 2.258, de 13 do corrente mez, que, à vista da declaração constante do de n. 2.301, de 21 do mesmo mez, foi a Alfandega desta

Capital autorizada a permittir o despacho livre de direitos de consumo e expediente de 300 caixas contendo igual numero metros quadrados de latrilhas para as cocheiras do Corpo do Bombeiros.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 175 — Restituindo áquelle ministerio, por ser da sua competencia providenciar a respeito, a contra ló do protesto interposto perante o Juizo Federal pela firma Norton Megaw & Comp., Limited, para o fim de lhe ser entregue a differença de cambio havida no pagamento proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil e a que se refere aviso deste ministerio, n. 100, de 12 de maio ultimo, bem como as informações que com ella vieram, annexas ao aviso n. 29, de 7 de junho findo, em resposta áquelle.

N. 176 — Pedindo, em vista da allegação feita em officio do director da Casa da Moeda, de haver a Repartição Geral dos Correios se negado a expedir os volumes contendo estampilhas para a cobrança dos impostos de consumo, renettidos á Exactoria das Rendas Federaes em Petropolis, por não terem os ditos volumes as dimensões exigidas pelo regulamento do Correo — que se digne de providenciar no sentido de não ser demorada a remessa das mesmas estampilhas, não só áquelle exactoria, como tambem ás demais estações fiscaes, uma vez que seja satisfeita a alludida exigencia.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 113 — Declarando, em resposta ao aviso n. 2.433, de 20 de dezembro do anno passado, que, para poder em o Dr. Agostinho Luiz da Gama, lente cathedratico da Escola Naval, o bacharel Gregorio Nanziazeno de Mello Cunha, membro effectivo do conselho de instrução preparatoria da mesma escola, receber as gratificações e idicenciaes que reclamam, torna-se necessario que aquelle ministerio proceda a respeito do taes dividas nos termos do decreto n. 10.145, do 5 de janeiro de 1889.

N. 114 — Com relação á informação presta la pela Capitania do Porto desta Capital sobre o aforamento dos terrenos de marinha situados á rua do Mata Moura, requeridos por João da Costa Rodrigues, informação essa que por cópia acompanhou o vosso aviso n. 1.232, de 2 de agosto ultimo, cabe me declarar-vos que, cumprindo á dita capitania, nos termos do art. 4.º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, informar sómente no tocante á navegação, bom estado do porto e dos estabelecimentos navaes, julga este ministerio desnecessario remetter áquelle repartição outras peças do processo além da planta dos terrenos requeridos, podendo, entretanto, informar-vos que, no caso de que se trata, o petionario pretende aterrar os mesmos terrenos e construir um cios, como está indicado na referida planta, obras essas sobre cuja conveniencia deverá versar a informação da repartição supra mencionada.

N. 115 — Pedindo, em resposta ao aviso n. 1.265, de 12 de agosto ultimo, em que communica haver cedido ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os edificios em que funcionaram os extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco, que se digne de providenciar no sentido de ser remettida ao Thesouro uma descrição detalhada daquelles edificios, informando ao mesmo tempo a que serviços são elles destinados, afim de proceder-se ao respectivo arrolamento, na secção dos Proprios Nacionais.

N. 116 — Restituindo os papeis que acompanharam o aviso n. 1.530 de 22 de agosto ultimo, em que consulta si póde ser distribuido á contadoria daquelle ministerio o credito destinado ás despesas miudas do almoxarifado e da pharmacia do Hospital da Marinha e declarando que a essa distribuição se oppõe o disposto no art. 5.º da lei n. 560, de 31 de dezembro do anno passado, uma vez que não se dá o caso excepcional alli estabelecido.

N. 117 — Transmittindo, em satisfação á requisição constante do aviso n. 1.353, de 2 do corrente mez, as certidões do tempo de serviço do mestre aposentado da officina de fundição e modeladores do extincto Arsenal de Marinha da Bahia Luiz Elpidio de Souza, afim de ser revalidado o sello das mesmas certidões.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 115 — Declarando que, para poder ter andamento o processo de habilitação para a percepção de montepio pretendido pelos herdeiros do 1.º tenente capitão do exercito Altino Dias Ribeiro, de que trata o officio da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, n. 14, de 28 de julho ultimo, torna-se necessario que se digno informar si, com relação ao mesmo officio, foi cumprido o disposto no art. 52 do decreto n. 695, de 23 de agosto de 1890, conforme pediu este ministerio no aviso n. 55, de 25 de maio findo.

N. 117 — Declarando, em resposta ao aviso n. 207, de 10 de abril ultimo, encaminhando os papeis, ora devolvidos, referentes á cessão a Intendencia Municipal de Porto Alegre, de uma nesga de terreno da propriedade da União, com 3m,13 de extensão pela rua dos Andraes e 37m,80 pela rua General Cambarro, e que confina com o viveiro de plantas daquelle municipalidade, que tal cessão não póde ser feita pelo Poder Executivo; mas que o Governo, atendendo á circumstancia de não poder dar applicação ao mencionado terreno, por suas insignificantes dimensões, e de haver a referida intendencia offerecido ao Ministerio da Guerra dois bons terrenos para edificação de quartéis, póde consentir na occupação do mesmo terreno por parte da cidade municipalidade, com a condição de ser por ella pedida opportunamente ao Poder Legislativo a transferencia do respectivo dominio.

N. 118 — Declarando, em resposta ao aviso n. 484, de 21 de agosto findo, em que solicita providencias para que, pela delegacia fiscal no Amazonas, se adeantem, até 31 de dezembro proximo futuro, os vencimentos dos officiaes e praças dos detachamentos das fronteiras do Cucuihy e S. Joaquim, naquelle Estado, procedendo se do mesmo modo e por semestres a vencer no anno proximo vindouro, á vista da impossibilidade de fazer se regularmente a remessa delles e das despesas que ella traz áquelle ministerio, que nesta data se expede ordem á citada delegacia no sentido de ser satisfeito o pedido referente ao corrente exercicio, deixando, porém, de tomar-se igual providencia quanto ao do exercicio vindouro, porque, não tendo sido ainda votada a respectiva lei de orçamento, não se conhecem as suas disposições, como é necessario.

— Ao presidente do Tribunal do Jury:

N. 53 — Pedindo que se digne de dispensar o 2.º escripturario do Thesouro Federal Francisco Corrêa Leal, de comparecer a actual sessão do jury, para que foi sorteado, visto se achar encarregado de trabalhos que não poderão ser interrompidos sem prejuizo para o serviço publico.

— Ao presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal:

N. 14 — Declarando, em resposta ao officio n. 13, de 19 de julho ultimo, em que requisita esclarecimentos sobre o alcance verificado contra o ex-collector João Paulo de Lacerda que, tendo sido pedidos os mesmos esclarecimentos ao Tribunal de Contas, por não estar aquelle nome inscripto no livro dos dozeleiros, a cargo da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, e tendo o dito tribunal communicado, em officio n. 747, de 29 de agosto proximo findo, que ainda aguarda as informações que a respeito exigiu da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, providencie este ministerio para que sejam dadas essas informações com a maior urgencia.

N. 15 — Remetendo, em solução ao officio n. 14, de 19 de julho findo, cópia do officio n. 82, de 18 de agosto ultimo, em que a De-

legacia Fiscal em Pernambuco presta as informações que lhe foram exigidas acerca da concessão da licença de um anno ao 3.º escripturario da mesma delegacia Francisco Jorge de Souza.

— A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 7 — Tendo resolvido que o inspector da Alfandega da Parahyba Egydio Osorio Porfirio Motta, passe a servir em comissão na desse Estado, assim vol-o communico para os devidos effectos.

— A Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 7 — Communico-vos, para vosso conhecimento o devidos effectos, ter resolvido que o inspector da Alfandega da Parahyba, Egydio Osorio Porfirio Motta, passe a servir, em comissão, na do Maranhão.

— Ao Prefeito Municipal de S. Paulo:

N. 20 — Declarando, em resposta ao officio n. 283, de 24 de abril ultimo, em que trata não só dos concertos de que carece o proprio nacional situado naquella Capital, á rua do Seminario, o onde funcionou o Seminario da Gloria, como tambem dos que mandou executar, na importancia de 180\$000, depois de feita a competente vistoria, que este ministerio, accetando a proposta apresentada por Guilherme A. de Godoy e Antonio Carlos Malchrest para o arrendamento do proprio nacional em questao, nesta data providencia para que, pela delegacia fiscal naquelle Estado seja lavrado o respectivo contracto, em uma de cujas clausulas fica consignada a obrigação, por parte do arrendatario, de correrem por sua conta as despesas com os reparos já exigidos, ou que venham a sel-o por aquella Prefeitura, que opportunamente será indemnizada das despesas com os reparos já effectuados.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

De 3 de outubro de 1890

Pelo Sr. Director:

Horacino da Silva Oliveira, pedindo o pagamento da divida do exercicio findo, na importancia de 1.514\$334. — Pague-se.

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, fazendo identico pedido, quanto á quantia de 774\$166. — Pague-se.

Adalberto Leal e Angolino Leal, idem quanto á importancia de 3.188\$550. — Pague-se.

Capitão de mar e guerra Innocencio Marques de Lemos Bastos, idem quanto á quantia de 523\$340. — Pague-se.

Aristides Affonso Roriz, idem quanto á importancia de 341\$550. — Pague-se.

Coronel Joaquim Martins de Mello, idem quanto á importancia de 539\$900. — Pague-se.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Pedro Antonio da Silva. — Transfira-se.

José Laureano de Mello. — Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Joachim Henriques. — Idem.

Luiz José dos Santos Dias. — Sella o documento e pague a multa de 20\$, transfira-se.

Emília Guilhermina da Cruz Drey. — Transfira-se.

Gustavo A. Monich. — Restituam-se 396\$.

Gustavo A. Monich. — Idem.

Viuva J. Paralela. — Não ha que deferir, em vista do que dispõe o regulamento.

Joachim Raymundo Delamare. — Annulle-se a divida de que trata a inclusa contra-fé.

Companhia Formosa Capanema. — Idem.

Romeu Miguel Ferreira. — Satisfaga a exigencia da sub-directoria.

Manoel Rodrigues Pereira. — Idem.

Anna Maria Ferreira Cardoso. — Idem.

Ayros Pinto de Rezenle. — Idem.

Geo E. Cox. — Mostre-se quite do imposto da multa imposta.

José Antonio Pereira Bravo.—Satisfaça a exigência da sub-directoria.

Antonio da Silva Mello Guimarães.—Idem. J. Pinto de Souza.—Idem.

José Rodrigues Gonçalves.—Idem.

Benigno Ribeiro Sampaio.—Mostre-se quite do 2º semestre.

Julio Mendes Pereira.—Junte o petiçãoario as novas guias e seja junta pela sub-directoria ás primitivas.

Hermann Blendenphf.— Prove melhor o allegado.

Bernardo José Alves.— Mostre-se quite dos impostos em debito.

Marques & Comp.— Prove melhor o allegado.

Antonio Ferreira dos Santos.— Em vista do que dispõe a legislação em vigor, o petiçãoario não pó e ser atendido.

Domingos Lopes Simões.—O petiçãoario já foi attendido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 2 do corrente:

Concedeu-se ao tenente-coronel do corpo de estado-maior do exercito Severiano Carneiro da Silva Rego a dispensa que pediu do logar de delegado do chefe do mesmo estado-maior junto ao commando do 1º districto militar.

Foi nomeado para exercer este logar o coronel do referido corpo Napoleão Augusto Muniz Freira, sendo dispensado do de chefe de secção da Repartição do Estado-Maior do Exercito.

R querimentos despachados

Capitão Saturnino Nicolão Cardoso. — A graduação não é um direito e sim acto exclusivo do Sr. Presidente da Republica. Quanto á collocação no *Almanak Militar*, será providenciado opportunamente.

Sarli & Velloso.— Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda.

José Teixeira da Silva.— Não póe ser attendido. Requeira uma data de terras em uma das colonias militares.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 2 do corrente, foram promovidos a telegraphistas de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, os de 4ª classe Abdon Ribeiro Dantas, José Alves dos Reis, Emilio dos Santos Pereira, Germano José da Silva, Nestor Serapião da Serra, Nelson Serejo de Carvalho, Luiz Geraldo Mathias, Argemiro Vasconcellos, Seylla Sfer Pimentel, João Cesario de Azevedo, Pedro Celestino da Silva e Augusto de Oliveira Sucupira.

—Por outras de 3 do corrente, foram concedidas na Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças, com vencimentos na forma da lei, para tratamento de saúde:

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Pedro do Rego Barros Cavalcanti;

De 90 dias, ao telegraphista de 4ª classe Manoel Alvaro de Aranjó Cidade;

De 90 dias, ao telegraphista de 4ª classe Alfredo Rodrigues Vaz;

De 90 dias, ao guarda-fios de 2ª classe João Martins de Oliveira.

Expediente de 30 de setembro de 1899

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios, que foi reiterado ao Ministerio da Fazenda o pedido para ser entregue á Administração dos Correios do Paraná o cofre de ferro existente na Delegacia Fiscal do Thezouro em Curitiba.

Dia 2 de outubro

Consultou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, si póe o publico utilizar-se da estação telegraphica do Lazareto da Ilha Grande, e que foi agora installada.

Requerimentos despachados

Dia 3

Antonio Gonçalves de Carvalho, Avelino Novas Teixeira, Franz Wartenberg, José Francisco Corrêa & Comp., *Société Anonyme des Brevets Dolter*, Manoel Cabral dos Santos, J. A. Ribeiro de Carvalho, Joaquim de Castro, José Rodrigo Botel e Antonio Terralavors.—Compareçam nesta directoria geral, para receberem guia.

Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministro dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar os trabalhos technicos, apresentados pela Companhia Norte Mineira, referentes á medição e demarcação do territorio destinado ao terceiro nucleo colonial, que tem de estabelecer, no Estado da Bahia, de conformidade com os contractos de que é cessionaria.

Capital Federal, 30 de setembro de 1899.—*Severino Vieira*.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 29 de setembro, foi exonerado do cargo de ajudante do agente do Correio de Campos o cidadão Benedicto Baptista Cabral e nomeado para substituí-lo o cidadão Elydio Quitiba.

Por outra de 30 de setembro, foram mandadas instalar as agencias do Correio das estações Campos Salles e Capim Fino, da Estrada de Ferro do Rio Claro, no Estado de S. Paulo.

—Por outra da mesma data, foi creada uma linha entre Dous Corregos e a estação Campos Salles, no Estado de S. Paulo.

Expediente de 29 e 30 de setembro de 1899

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Pedindo transferencia da quantia de 180\$ do remanescente da consignação «Agentes, ajudantes, etc.» para Repartição de Fazenda de Matto-Grosso.

Pedindo a elevação do ordenado do agente postal de Burity da Estrada, Estado de Minas Geraes, a 360\$ annuaes, em rectificação do engano havido no classificação de agencias para o biennio de 1900—1901.

Restituindo um aviso do Ministerio da Fazenda e uma relação de devedores que o acompanhou, e remetendo as vias de contas a que se refere a mesma relação, conferidas pela Contadoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Nator Fernandes de Mello, amanuense dos Correios do Pará, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo 60 dias.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos ao carteiro de 2ª classe Aristobulo Candido Coutinho, quinze dias de licença para tratar de sua saúde.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 3 DE OUTUBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues— Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro. Também esteve presente o Sr. desembargador Villaboin, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.988—Paciente, Francisco de Almeida.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando os necessarios esclarecimentos o juiz da 8ª pretoria.

N. 1.995—Paciente, Reinard Valler.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, na qual deve ser o paciente apresentado.

N. 1.991—Paciente, André González Garcia.—Prejudicado por ter sido posto em liberdade

N. 1.993—Paciente, Luiz de Almeida.—Decisão identica á de n. 1.991.

N. 1.994—Paciente, Antonio Felizardo Pinheiro.—Decisão identica á de n. 1.991.

N. 1.996—Paciente, João Lima.—Decisão identica á de n. 1.991.

N. 1.997—Paciente, Luiz da França Sobral.—Concedeu-se a pedida ordem, para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, informando o Dr. chefe de policia.

N. 1.998—Paciente, Joaquim Rodrigues Corrêa.—Decisão identica á de n. 1.997, informando o juiz da 11ª pretoria.

N. 1.999—Paciente, Manoel Alves Ferreira.—Decisão identica á de n. 1.997, informando o juiz da 4ª pretoria.

N. 2.000—Paciente, José Pereira da Silva.—Decisão identica á de n. 1.997, informando o Dr. chefe de policia.

N. 2.001—Paciente, Francisco Tejada.—Decisão identica á de n. 1.997, informando o delegado da 4ª circumscripção urbana.

N. 2.002—Paciente, Manoel Gomes da Silva.—Decisão identica á de n. 1.997, informando o delegado da 6ª circumscripção urbana.

N. 2.003—Paciente, Francisco Pino.—Decisão identica á de n. 1.997, informando o juiz da 1ª pretoria.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 3 DE OUTUBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães— Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Tambem este presente o Sr. desembargador Villaboin procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 441—Appellante, Marcellino Dias Corrêa; appellado, José Rodrigues Pereira; relator, o Sr. desembargador Dias Lima.—Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima e Miranda Ribeiro.

N. 445—Appellante, Frei Luiz de Piazza; appellado, major José Antunes Baptista Leite; relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos.—Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda Ribeiro e Dias Lima.

N. 469—Appellante, a justiça; appellado, Vicente de Paula Bastos; relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro. — Negaram provimento a appellação, e mandaram advertir o escrivão João Paz Raymundo por ter deixado de dar vista dos autos ao promotor publico para arrazoar a appellação.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 470—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 457—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
N. 472—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.
N. 473—Ao Sr. desembargador Dods-worth.

Appellações civis

N. 1.625—Ao Sr. desembargador Magalhães.
N. 1.820—Ao Sr. desembargador Espinola.
N. 1.674—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 1.596—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
N. 1.484—Ao Sr. desembargador Dods-worth.

Appellações commerciaes

Ns. 1.681, 1.467 e 1.873—Ao Sr. desembargador Espinola.
N. 1.767—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 1.186—Ao Sr. desembargador Dods-worth.

Embargos remettidos

N. 1.901—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
N. 1.810—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

COM DIA

N. 457.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de outubro de 1899.....	268:467\$479
Idem do dia 3:	
Em papel.....	186:756\$892
Em ouro:	
18:957\$975 ao cambio de 7 15/32.....	68:433\$079
	255:289\$071
	523:757\$450
Em igual periodo de 1898....	489:359\$147

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 2 de outubro de 1899.....	56:593\$072
Idem do dia 3.....	83:844\$709
	140:440\$672
Em igual periodo de 1898...	46:308\$117

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 3 de outubro de 1899.....	47:846\$836
Idem do dia 2 a 3.....	105:628\$254
Em igual periodo de 1898...	85:593\$836

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 3 de outubro de 1899.....	20:026\$446
Idem do dia 2 a 3.....	58:854\$310

NOTICIARIO

Telegrammas — O Exm. Sr. Ministro da Fazenda recebeu os seguintes:

RECIFE, 2 de outubro—A alfandega arrecadou durante a semana 391:07\$168, e durante o mez 1.167:395\$33; diferença para menos do anno passado 609:681\$158. Saudações.—O delegado fiscal, *Pereira do Carmo*.

NATAL, 2 — Esta alfandega arrecadou em setembro ultimo 639:295\$2, sendo: importação (capatacias), 175\$300; interior, 1:23 \$852; consumo, 4:880\$630; depósitos, 10 \$320; em igual mez de 1898 rendeu 45:031\$633, sendo: importação, 38:923\$897; interior, 2:190\$332; consumo, 3:480\$; extraordinaria, 120\$614; depósitos, 319\$440; diferença para menos este anno 38:641\$881.—*Oliveira e Silva*, inspector.

PENEDO, 2 — A renda de setembro findo do exercicio de 1899 foi de 16:443\$163, sendo: importação, 3:679\$159; entrada, 3\$; adicionais, 300\$; interior, 3:057\$150; consumo, 9:534\$700; extraordinaria, 121\$451; depósitos, 47\$490; em igual mez de 1898, exercicio de 1898, foi de 13:343\$901; diferença para mais no corrente exercicio, 3:059\$802.—*Espinola de Oliveira*, inspector.

URUGUAYANA, 2 — A alfandega arrecadou durante o mez findo 145:487\$717, sendo: importação, 132:120\$114; despacho marítimo, 200\$; interior, 6:615\$336; consumo, 3:690\$216; extraordinaria, 2:853\$057; em igual mez do exercicio passado, foi de 77:780\$783; diferença para mais 67:697\$934.—*Alfredo Pinto*, servindo de inspector.

CEARÁ, 2 — A renda arrecadada pela alfandega em setembro findo foi de 329:840\$336, a saber: importação, 297:103\$932, sendo em ouro 28:595\$269, papel 20:503\$663; entrada e saída de navios, ouro 300\$; adicionais, 108\$893; interior, 4:660\$511; consumo, 15:661\$700; extraordinaria, 1:428\$560; depósitos, 1:576\$700; em igual mez do anno passado foi a renda de 480:918\$813, sendo: importação, 296:694\$401; carga despachada agora, 12.013 volumes, 606 toneladas; no anno passado, 13.036 volumes e 1.063 toneladas.—O inspector, *Baldino Meira*.

MACAHE', 2 — A renda arrecadada nesta alfandega em setembro findo foi de 7:207\$627, sendo: interior, 993\$135; consumo, 5:868\$400; extraordinaria, 46\$972; depósitos, 300\$720.—O inspector, *Francisco Pereira de Brito*.

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 29 de setembro de 1899—Presidencia do Sr. Dr. Delfino da Veiga—Representante do ministerio publico, Dr. Viveiros de Castro—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão.

Relatos pelo Sr. Alonso de Almeida:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 27, de 28 do corrente, comunicando haver o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 20 deste mez, no uso da faculdade que lhe conferem o art. 2º, § 3º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e os arts. 177 e 178 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, mandando que sejam praticados os actos do Ministerio da Fazenda, de 25 de março e 1 de maio proximos passados, aquelle considerando isentos do imposto sobre vencimentos os juizes do Supremo Tribunal Federal e este autorizando a restituição das quantias que lhes tem sido descontadas sob aquelle titulo, aos quaes o tribunal nezou registro pelos fundamentos constantes do seu officio n. 493, de 5 de junho ultimo.—Substituindo os fundamentos da decisão anterior, o tribunal ordenou o registro—sob protesto—dos referidos actos.

Officio n. 1.197 da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 2º deste mez, solicitando que seja transferido para o Thesouro Federal o credito de 1:104\$, distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para pagamento de pensões do meio soldo que compete a D. Clotilde Virginia Martins Galhardo, irmã do finado capitão do exercito João Carlos Galhardo.—O tribunal determinou que se faça a transferencia do alludido credito.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 14 e 15 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 2:109\$815 á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Bahia, para despesas com o pagamento de dividas relacionadas, de exercicios finidos;

De 1:03\$331 á Recebedoria desta Capital, para despesas da verba—Reposições e restituições.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos ditos creditos.

Da mesma sub-directoria, de 15, relativa ao pagamento, por conta da verba—Exercicios finidos—da quantia de 375\$832 ao 2º tenente sub-engenheiro naval de 2ª classe, Carlos Alberto Tinoco da Silva, de etapas que de menos recebeu em 1896.—O tribunal fez registrar a despesa com o referido pagamento.

Titulos:

De montepio civil:

De D. Geraldina da Cunha Oliveira, viuva do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Gabriel Ricardo de Oliveira, na importancia annual de 1:000\$300;

De D. Rosa Barbosa dos Reis, viuva do conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Paulo Barbosa dos Santos, na importancia annual de 400\$;

De montepio de marinha:

De D. Olympia Cirne de Lima Barros, filha do finado vice-almirante graduado reformado Manoel de Moura Cirne, na importancia mensal de 150\$300;

De montepio do exercito:

De D. Celestina Jorge Montenegro, irmã do finado alferes do exercito Plinio Jorge Montenegro, na importancia mensal de 60\$300;

De meio soldo e montepio:

De D. Maria Virginia de Araujo, viuva do major medico de 3ª classe do corpo de saude do Exercicio Dr. João Climaco de Araujo, nas importancias mensaes de 128\$800 e 140\$300.

De D. Maria Olivia de Siqueira, viuvado alferes do exercito Mancel Antunes de Siqueira, nas importancias mensaes de 33\$ e 30\$, o de montepio de sua filha menor Antonina, na de 30\$300;

O Tribunal, attendendo a que foram observadas as disposições em vigor, julgou legais os titulos, e mandou registrar as despesas na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha:

Avi-o n. 1.700, de 19 do corrente, com a copia do contracto celebrado na Contadoria da Marinha com Vieitas & Comp. para o fornecimento de varios artigos ao Arsenal de Marinha desta Capital, no corrente exercicio.—O Tribunal resolveu officiar ao ministerio solicitando a declaração da classificação da despesa—si deve ou não ser observada a que habitualmente é feita nas verbas 23ª e 25ª.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 546, de 22 deste mez, requisitando a pagamento de contas, no total de 38:33\$713, de fornecimentos feitos, no actual exercicio á Intendencia Geral da Guerra, á Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo e ao Collegio Militar.—O Tribunal autorizou o registro da importancia de 38:19\$213, e deixou de assim proceder quanto á de 14\$300, devida a Villas Boas & Comp., por não se achar registrado o contracto a que se refere a respectiva conta.

Officio n. 721, da Contadoria Geral da Guerra, de 2 do corrente, com a copia do

contracto celebrado fna Intendencia Geral da Guerra com os negociantes Guimarães Junior & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de fardamento.—O tribunal determinou que se registre o alludido contracto.

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.572, 1.603, 1.605, 1.608 e 1.613, de 15, 20 e 21 do corrente, sobre a concessão dos seguintes creditos, transferidos dos que foram distribuidos ao Thesouro Federal:

De 6:378\$130, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para despesas da sub-consignação « Pinturas, concertos, etc. » da verba 5ª, titulo—Directoria Geral;

De 2:000\$, á de S. Paulo, para as da sub-consignação « Luz » da mesma verba e titulo;

De 960\$, á do Espirito Santo, para as da sub-consignação « Vencimentos dos conductores, estafetas, etc. » da dita verba e titulo;

De 21:880\$, á de Minas Geraes, para as da sub-consignação « Condução de malas por contracto » da alludida verba e titulo; e

De 216\$600 á do Rio Grande do Norte, para as da sub-consignação « Papel para o expediente, etc. » da supracitada verba e titulo.

O tribunal ordenou o registro dos creditos de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 6.082 e 6.464, de 6 de julho ultimo e 2 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados pelo director das colonias de alienados na Ilha do Governador com os negociantes Adolpho & Velga e outros para o supprimento de diversos artigos durante o segundo semestre deste anno, e com as dos termos de nullificação da clausula relativa á continuação do fornecimento—por mais 60 dias além do anno financeiro—existente naquelles contractos;

N. 6.491, de 5 deste mez, com a cópia do contracto celebrado na Secretaria de Policia do Districto Federal com D. Amabilia Menna Barreto da Costa Motta, para o arrendamento do predio n. 21 da rua Marquez de S. Vicente, onde funciona a 20ª estação policial.

O tribunal fez registrar os mencionados contractos.

N. 6.611, de 23, com a cópia do decreto n. 3.408, da mesma data, abrindo o credito especial de 950:000\$, para occorrer ao pagamento dos ordenados dos magistratos revertidos á disponibilidade.—O Tribunal ordenou o registro do alludido credito.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos recebidos:

De 4:666\$640, pelo agente do Instituto dos Surdos Mudos, com o pagamento das folhas de gratificação do pessoal subalterno desse estabelecimento, nos mezes de maio a agosto proximo passado, registrado o novo adiantamento de igual importancia para identicas despesas nos mezes de setembro a dezembro deste anno;

De 600\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com o pagamento de despesas miúdas a seu cargo, no corrente exercicio;

De 8:809\$200, pelo almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, com o pagamento, nos mezes de junho e julho deste anno, das folhas do pessoal jornalheiro do mesmo lazareto;

De 297\$500, pelo director do Instituto Bacteriologico, com despesas a seu cargo relativas ao « Biotero », registrada a quantia de 473\$400, proveniente de despesas do mesmo instituto nos mezes de julho e agosto findos.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.618, de 27 de setembro, pagamento de 2:570\$ á Companhia Viação Férrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, da subvenção pela viagem realizada no mez de agosto ultimo;

N. 1.620, da mesma data, idem de 77\$250 á Companhia Espirito-Santense de Navegação a Vapor, de passagens concedidas por ordem deste ministerio, em julho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 6.607, de 23 de setembro, pagamento de 2:400\$ ao engenheiro civil, mecanico e de minas Estanislau Luiz Bousquet, do vencimento integral do lugar de preparador de chimica organica da Escola Polytechnica, no corrente exercicio;

N. 6.626, de 26 de setembro, idem de 78\$ á Companhia City Improvements, de obras realizadas na Casa de Detenção, em agosto findo;

N. 6.616, de 25 de setembro, idem de 147\$700 á Casa de Correção, de carnisolas de força fornecidas á Repartição de Policia, durante o mez de agosto ultimo;

N. 6.615, da mesma data, idem de 55\$ ao Instituto Benjamin Constant, de fornecimentos á Repartição de Policia, no mez de agosto ultimo;

N. 6.603, de 23 de setembro, idem de 767\$300 á diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de agosto ultimo;

N. 6.604, da mesma data, idem de 21:191\$710 á diversos, de material fornecido á brigada policial, nos mezes de julho a setembro do corrente anno;

N. 6.602, da mesma data, idem de 7:733\$615 á diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, nos mezes de janeiro, junho, julho e agosto ultimo.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal e Corte de Appellação, Bibliotheca Nacional, Caixa de Amortização, Directoria de Estatística, Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diario Official*, continuação do montepio da Marinha e diversas pensões.

Bibliotheca Nacional—Durante os 25 dias em funcionou, no proximo passado mez, foi esta bibliotheca frequentada por 2.174 leitores, que consultaram 2.926 obras, sendo: em bellas lettras, 607; historia e geographia, 282; sciencias mathematicas, 241; sciencias naturaes, 325; sciencias medicas, 233; sciencias juridicas, 146; sciencias sociaes, 28; theologia, 6; philosophia, 15; artes, 65; relatorios, 6; bibliographia, 14; almanaks, 14; jornaes e revistas, 854; encyclopedias, 87. Escriptas: em portuguez, 1.632; em francez, 1.032; em inglez, 103; em latim, 9; allemão, 8; italiano, 67; hespanhol, 47; grago, 2 e tupy-guarany, 6.

Houve sobre igual periodo do anno proximo passado um excesso de 260 leitôres e 345 obras consultadas.

Bibliotheca e Museu da Marinha—Durante os 25 dias uteis do mez de setembro findo, foi esta bibliotheca frequentada por 130 leitores, que consultaram 160 obras, sobre: marinha, 35; physica, 18; mathematica, 15; bellas lettras, 13; jurisprudencia, 9; historia, 8; geographia, 6; astronomia, 5; chimica, 5; mecanica, 4; sciencias medicas, 4; litteratura, 3; philosophia, 1; revistas e jornaes, 33, sendo escriptas: em portuguez, 90; em francez, 52; em inglez, 7; em allemão, 4; em hespanhol, 3; em latim, 3 e em italiano, 1.

Museu—Visitantes, 911.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Mandos*, para os portos do norte até Manãos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Bretagne*, para Santos, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Aguimoré*, para Ceará e Pará, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Venezuela*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

—Amanhã:

Pelo *Commandante Alvim*, para S. Sebastião, Santos, Cananéia, Iguape, Paranaguá, Antonina, Itajaí e Florianópolis, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Clyde*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

—Affm de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de uma encomenda para o Sr. Dr. Sebastião Jamary, em Itú, S. Paulo.

Estrada de Ferro do Rio Claro—Extracto do relatório do engenheiro fiscal no primeiro semestre do corrente anno:

Movimento financeiro

Receita liquida.....	2.202:357\$170
Despeza.....	1.412:632\$660

Saldo até 30 de junho.....	789:724\$510
----------------------------	--------------

Discriminado da seguinte forma:

Receita geral.....	2.174:046\$440
Idem accessorias.....	17:428\$720
Diversas.....	10:882\$010

Total.....	2.202:357\$170
------------	----------------

Despeza geral....	1.377:521\$228
Eventuais.....	6:778\$650
Diversos.....	28:329\$782

Total.....	1.412:632\$660
------------	----------------

Trafego

O movimento do trafego no semestre foi o seguinte:

Passageiros de 1ª classe, 58.370 1/2.
Idem de 2ª dita, 161.162 1/2.
Encomendas e bagagens, 1.775.871 kilos.
Animaes, 6.762 cabeças.
Mercadorias—Café, 16.057.717 kilos.
Diversos, 43.414.231 ditos.

Telegrapho—Telegrammas pagos

Numero de telegrammas despachados....	10.183 com 115.705
Idem idem recebidos....	9.043 » 118.740

Total.....	19.226 » 284.445
------------	------------------

Locomoção

O percurso dos trens nos diversos trechos da rede, foi o seguinte:

	Kilometros de percurso
2.283 trens de passageiros com....	204.238
2.163 ditos de carga, idem.....	170.631
598 ditos mixtos idem.....	55.109
503 ditos de serviço.....	31.379
30 ditos de lastro.....	15.744

5.582	Total.....	490.101
-------	------------	---------

As quantidades de combustível e lubrificantes gastos, foram :

698.000 kilos de carvão de pedra.
19.229 cordas de lenha.
20.985 litros de oleos.
3.496,50 kilos de cabo.
5.342 kilos de estopa.

Estrada do Ferro de Paulo Afonso

— Extracto do relatório do mez de julho do 1899, apresentado ao Sr. ministro e secretario de estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, pelo director da estrada, em cumprimento ao art. 112 do regulamento em vigor:

Administração Central e Contabilidade

Caixa — O thesoureiro effectuou todos os pagamentos que lhe cumpriam, sem haver reclamação alguma. Os agentes das estações e pontos de parada e os conductores de trem completaram nos primeiros dias do corrente mez o recolhimento da renda do mez de que me occupo.

Almoxarifado — O movimento do material a cargo desta repartição foi, durante o mez, o seguinte:

Existencia que passou do	
mez de junho.....	63:728\$294
Entradas em julho....	1:003\$240
Sahidas.....	1:501\$679

Existencia que passou	
para o mez de agosto.	63:229\$855

Movimento financeiro — O credito distribuido para o custeio desta estrada no corrente exercicio foi de 106:464\$500. A despeza effectuada por conta de-se credito no mez de julho importou em 8:781\$379.

Despeza — A despeza de custeio com a administração central, contabilidade geral, caixa e almoxarifado foi a seguinte:

Pessoal.....	1:608\$333
Material.....	66\$932

Total..... 1:675\$265

Trafego

Utilização dos trens — Transitaram na linha durante o mez 19 trens, que percorreram 2.060 kilometros em 106 horas e 52 minutos, a saber:

Um trem especial de viajantes com o percurso total de 70 kilometros, em 3 horas e 28 minutos, com a velocidade média de 20 kilometros e 192 metros por hora.

Tres ditos mixtos, com o percurso total de 960 kilometros, em 47 horas e 14 minutos, com a velocidade média de 20 kilometros e 324 metros por hora.

Tres ditos de caaga, com o percurso total de 336 kilometros, em 19 horas e 20 minutos, com a velocidade média de 17 kilometros e 379 metros por hora.

Sete ditos em serviço da estrada, com o percurso total de 694 kilometros em 36 horas e 50 minutos, com a velocidade média de 18 kilometros e 841 metros por hora.

O percurso médio dos trens foi de 108k 421.

O numero medio de trens por dia foi de 1,63.

Na composição do trem especial de viajantes entraram 4 vehiculos com o percurso total de 280 kilometros, a saber :

	Kilometros.
1 carro mixto de passageiros, com o	
percurso de.....	70
1 vagão fechado, de carga, com o	
percurso de.....	70
1 dito com combustível, com o	
percurso de.....	70
1 carro-tanque, com o per-	
curso de.....	70
4	Somma..... 280

Na composição dos trens mixtos entraram 154 vehiculos, com o percurso total de 16,072 kilometros, a saber :

	Kilometros
8 carros de passageiros de 1ª classe,	
com o percurso de.....	928
8 ditos idem de 2ª classe, com	
o percurso de.....	928
8 ditos de correio e bagagem,	
idem idem.....	928
74 wagons de mercadorias, idem	
idem.....	7.644
20 ditos de mercadorias, vassios,	
idem idem.....	2.184
8 ditos de animaes, idem idem..	
idem idem.....	928
11 ditos com combustível, idem	
idem.....	1.188
17 carros tanques, idem idem....	
idem.....	1.344
154	Somma..... 16.072

A composição media desses trens, foi 19veh.25 ; sendo carregados 16veh.75 e vassios 2veh.50.

Na composição dos trens de carga entraram 29 vehiculos, com o percurso total de 2.952 kilometros, a saber :

1 carro de passageiros de 2ª classe,	
com o percurso de.....	116 kilometros
19 vagões de mercadorias.....	1.876
5 ditos com combustível.....	552
4 carros-tanques.....	408
29.	

Somma..... 2.952

A composição média desses trens foi de 9,666 vehiculos.

Na composição dos trens em serviço da estrada entraram 91 vehiculos, com o percurso total de 5.356 kilometros, a saber :

3 carros de passageiros de 2ª classe,	
com o percurso de.....	348 kilometros
1 dito mixto.....	70
40 vagões, com combustível.....	2.492
37 ditos, vassios.....	1.640
10 carros-tanques.....	806
91	

Somma..... 5.356

A composição desses trens foi de 13,00 vehiculos, sendo carregados 7,714 e vassios 5,286.

O numero médio de vehiculos em geral por trem kilometro, foi de 11,970.

Telegrapho — O telegrapho funcionou regularmente, sendo transmittidos 177 telegrammas e avisos do serviço, a saber : por conta de particulares, pagando a respectiva taxa 103, com 1.504 palavras ; e gratis, em serviço da estrada 74 com 2.407 palavras.

Receita — A renda do trafego, propriamente dita, importou em 5:100\$960, sendo arrecadada pelas estações 5:147\$560, e a cobrar do governo das Alagoas 5\$500 e do de Pernambuco 7\$840.

A renda cobrada pelas estações distribue-se do seguinte modo :

Piranhas.....	4:035\$360
Olhos d'Agua.....	60\$400
Talhado.....	22\$800
Pedra.....	140\$280
Sinimbu.....	35\$580
Moxotó.....	90\$040
Quixaba.....	187\$320
Jatobá.....	575\$780

Somma..... 5:147\$560

Imposto de transporte — A arrecadação desse imposto produziu a importância de 145\$200.

Estatística — O movimento geral do trafego foi o seguinte :

Viajantes de 1ª classe.....	109 1/2	
Ditos de 2ª classe.....	163	
Bagagens e encomendas.....	1.168	kilos
Animaes.....	23	
Café.....	1.758	kilos
Assucar.....	3.500	"

	Kilos
Cereaos.....	30.082
Aguardento.....	9.962
Couros.....	14.260
Sal.....	97.893
Algodão.....	054
Fumo.....	367
Diversos.....	94.741
Somma.....	252.626

Dessas mercadorias foram:

	Kilos
Importadas.....	210.932
Exportadas.....	41.694

Despeza — A despeza com esta divisão foi a seguinte:

Administração e escriptorio....	203\$965
Estações.....	991\$204
Telegrapho.....	469\$050
Serviço dos trens.....	103\$065

Importancia total a saber:

Pessoal.....	1:651\$832
Material.....	116\$052

Total..... 1:767\$884

Locomoção

Tracção — O serviço dos trens foi feito pelas locomotivas Penado, Piranhas e Paulo Afonso, percorrendo a primeira 480 kilometros, a segunda 292 kilometros e a terceira 1.288 kilometros.

As quantidades e a importancia de combustível, lubrificantes e demais materiaes gastos nos trens em geral e nas machinas de supprimento da agua e seus respectivos reparos, foram os seguintes:

Nos trens em serviço do trafego:

Locomotivas :

36.900 achas de lenha.....	258\$300
58 litros de oleo.....	61\$229
47 kilos de graxa.....	76\$777
12 ditos de estopa.....	15\$732
Diversos.....	20\$504

Vehiculos :

29 kilos de graxa.....	48\$188
5 ditos de estopa.....	6\$555

Nos trens em serviço da estrada :

Locomotivas :

12.900 achas de lenha.....	90\$300
30 litros de oleo.....	31\$658
13 kilos de graxa.....	20\$207
7 ditos de estopa.....	9\$177
Diversos.....	1\$716

Vehiculos :

20 kilos de graxa.....	31\$216
1 1/2 dito de estopa.....	1\$966

Nas machinas de supprimento de agua :

Bombas :

4.100 achas de lenha.....	28\$700
1 litro de oleo.....	1\$056
1/2 kilo de graxa.....	\$836
1/2 dito de estopa.....	\$455
Diversos.....	6\$000

Concertos de bombas :

Diversos materiaes.....	4\$187
-------------------------	--------

Somma..... 715\$330

A média dessa despeza por trem foi 37\$049

Officinas. — Foram executadas 15 ordens de serviço, concernentes a reparações, fabricas, fornecimentos diversos, sendo despendido nesses trabalhos o seguinte :

Com pessoal.....	762\$500
Com material.....	523\$851

Total..... 1:286\$351

Fundição — Foram fundidas 23 peças de ferro, com o peso de 445 kilogrammas ; e 27 peças de bronze, com 145 kilogrammas.

A despeza com esses serviços foi a seguinte:

Com a fundição de ferro:	
Pessoal.....	84\$000
Material.....	108\$488

Com a fundição de bronze:

Pessoal.....	95\$000
Material.....	74\$344

Reparação do material rodante—Soffreram reparações nas oficinas, durante o mez, as locomotivas Penedo, Sinimbu e Paulo Affonso; os vagões de mercadorias ns. 20 e 21 e o vagão de lenha n. 2.

Armazem da locomoção—O movimento do material no armazem durante o mez foi o seguinte:

Existencia em 1 de julho....	29:101\$045
Importancia das entradas em julho.....	1:761\$053
Importancia das sahidas em julho.....	1:183\$360
Importancia da existencia em 1 de agosto.....	29:078\$738

Depositos de lenha—O movimento do lenha (unico combustivel aqui empregado), nos tres depositos de Piranhas, Pedra e Jatobá, foi o seguinte:

Importancia da existencia em 1 de julho.....	52\$710
Importancia das entradas durante o mez.....	411\$950
Importancia das sahidas durante o mez.....	450\$100
Importancia da existencia em 1 de agosto.....	14\$560
Despesa—A despesa com esta divisão foi a seguinte:	

Administração e escriptorio..	105\$114
Serviço de tracção.....	1:273\$671

Locomotivas:

Reparações ordinarias.....	82\$527
Ditas extraordinarias.....	318\$243

Veiculos:

Reparações ordinarias.....	25\$000
Ditas extraordinarias.....	116\$547
Officinas.....	435\$348

Importancia total, a saber:

Pessoal.....	1:263\$832
Material.....	1:092\$618

Total..... 2:356\$450

Via permanente—Conservação da linha—O serviço de conservação e melhoramento da linha, e officios e dependencias, correu regularmente, sem que houvesse incidente algum digno de menção.

Nessa conservação estiveram empregados 51 homens que executaram em 1.312 1/4 dias os seguintes serviços:

Linha capinada..	20.600	metros	correntes
Dita aberta.....	1.147	»	»
Dita bitolada....	1.397	»	»
Dita nivelada....	1.361	»	»
Dita lastrada....	1.801	»	»
Banquetas reconstruidas.....	3.602	»	»
Limpeza de valletas.....	8.185	»	»
Terra empregada	190	»	cubicos

Substituição de material—Foi substituido na linha, durante o mez, o seguinte material:

Dormentes de linha.....	182
Grampos reformados.....	493
Parafusos de junção.....	67

Elifícios e dependencias—Foram executados pequenos reparos nos edificios ns. 8, 10, 12, 13, bem como no recinto de Piranhas.

Com esses pequenos reparos, despendeu-se a quantia de..... 32\$327

Sendo:

Com o pessoal.....	28\$000
Com o material.....	4\$327

Proprios nacionaes—Com ligeiras reparações feitas nas casas ns. 1, 4 e 5, despendeu-se, sómente com pessoal, a importancia de..... 18\$000

Deposito da via permanente—O movimento de material do deposito a cargo desta divisão, foi o seguinte:

Existencia em 1 de julho.....	2:866\$043
Entradas durante o mez.....	67\$920
Sahidas idem idem.....	275\$023
Importancia que passa para agosto.....	2:659\$840

Despesa—A despesa com esta divisão foi a seguinte:

Administração e escriptorio..	210\$279
Conservação e melhoramento da linha.....	2:510\$479
Elifícios e dependencias.....	32\$327
Proprios nacionaes.....	18\$000
Importancia total, a saber:	
Pessoal.....	2:444\$712
Material.....	326\$373
Total.....	2:771\$085

Recetta e despesa geraes

A comparação da recetta e da despesa com as do mez anterior consta do quadro seguinte

DESIGNAÇÃO	junho	Julho	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
Recetta.....	5:347\$286	5:661\$512	314\$226	
Despesa.....	8:973\$685	8:570\$684		403\$001
Deficit.....	3:626\$399	2:909\$172		717\$227
Relação % da despesa sobre a recetta.	167\$317	151\$385		16\$432
Por kilometro de Recetta.....	46\$997	48\$806	2\$709	
linha em trafego Despesa.....	77\$359	73\$885		3\$472
Deficit.....	31\$262	25\$079		6\$192

Desenvolvimento da despesa

SERVIÇOS	PESSOAL	MATERIAL	TOTAL
Administração central.....	1:608\$333	66\$932	1:675\$265
Trafego.....	1:651\$832	116\$052	1:767\$884
Locomoção.....	1:263\$832	1:092\$618	2:356\$450
Via-permanente.....	2:444\$712	326\$373	2:771\$085
Somma.....	6:968\$709	1:601\$975	8:570\$684

Esckriptorio central em Piranhas, 19 de agosto de 1899.—Antonio de Souza Mello e Netto, director.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 2 de outubro de 1899 (segunda-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura de ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	759.75	19.0	15.18	89.5	ENE	—	—	—
3 a.	757.74	19.3	15.05	90.3	E	—	—	—
6 a.	758.65	19.0	15.07	92.0	N	Claro.	CS. CK	7
9 a.	758.31	22.6	15.79	78.0	NNE	Idem.	CS. CK. K	5
1/2 d.	757.14	23.0	18.11	87.0	SE	Idem.	K	1
3 p.	756.05	23.5	16.10	74.5	S	Idem.	C. K. KS	3
6 p.	756.81	22.7	14.90	72.5	S	Idem.	K. C. S	1
9 p.	758.87	21.1	16.03	86.3	SE	Idem.	CK	5

Temperatura maxima exposta.....	23.4
» » á sombra.....	23.7
» minima.....	18.3
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	1 ^m /m,4
Duração do brilho solar.....	8 ^m 23

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 1 de outubro de 1899:

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenome- nos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.6	17.3	13.2	90	5.0	SE	1.0	CKKN			
4 h. m....	756.0	17.0	12.9	90	3.3	ESE	1.0	KNN		forte	
7 h. m....	757.4	17.4	13.3	90	1.6	NE	1.0	KNN		chuva	
10 h. m....	757.3	19.4	13.9	81	2.9	NE	0.7	CCKKN			
1 h. t....	757.2	20.3	14.4	81	2.5	NE	0.8	CKKN			
4 h. t....	756.4	20.3	14.8	83	4.0	SSE	1.0	KN	0.3	—	
7 h. t....	757.8	20.2	14.7	83	5.0	SE	1.0	KNN	—	—	
10 h. n....	759.0	19.3	15.1	90	2.2	SE	1.0	KN.N	—	—	
Médios....	757.21	18.90	14.04	86.3	2.6		0.8		0.3		

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 21.7; minimo 7 h. manhã, 16.5

Evaporação em 24 horas 1.3.

Chuva cahida: 7 horas da manhã, 6^m/m. 903, 7 horas da noite 0.0. Total em 24 h. 6^m. 903.

Horas de insolação (heliographo) 3h.40 = 3h.66.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora da Dóres, em Cascadura, foi no dia 30 de setembro

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	785	822	1.607
Entraram.....	26	13	39
Sahiram.....	11	10	21
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	795	822	1.617

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 325 consultantes, para os quaes se aviaram 432 receitas.

— E no dia 1 do outubro:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	788	829	1.617
Entraram.....	14	14	28
Sahiram.....	12	7	19
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	787	833	1.620

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 625 consultantes, para os quaes se aviaram 782 receitas.

Fizeram-se 21 obturações de dentes.

— E no dia 2:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	787	833	1.620
Entraram.....	26	25	51
Sahiram.....	53	46	99
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	785	811	1.596

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 625 consultantes, para os quaes se aviaram 782 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes.

Obituario— Sepultaram-se no dia 26 de setembro 41 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febre perniciosa.....	1
Variola.....	7
Outras causas.....	29
	38

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	5
	38

Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	11
	38

Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	20
	38

Indigentes.....	12
-----------------	----

— E no dia 27:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	3
Variola.....	9
Outras causas.....	36
	51

Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	14
	51

Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	21
	51

Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	20
	51

Indigentes.....	11
-----------------	----

— E no dia 28:

Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	4
Variola.....	16
Outras causas.....	35
	57

Nacionais.....	47
Estrangeiros.....	10
	57

Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	27
	57

Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	22
	57

Indigentes.....	20
-----------------	----

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 457, appellante Fausto Martiniano Calixto, appellada a Justiça, terá logar no dia 6 do corrente, na sessão da Camara Criminal, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de outubro de 1899.— O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, no periodo de 2 a 13 de março do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos commerciaes.

Contractos— De Antonio Mendes e Antonio Pereira Gonçalves, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua Visconde de Itauna n. 34, com o capital de 6:000\$, sob a firma de A. Mendes & Comp.;

De Augusto Ernesto de Figueiredo e José Praxedes Rabello Bastos, para exploração de uma fabrica de ladrilhos, etc., nesta praça, á rua da Praia Formosa n. 285, com o capital de 50:000\$, sob a firma de A. de Figueiredo & J. Praxetes;

De Antonio José Alves e Antonio José da Costa Oliveira, para a exploração de uma fabrica de cerveja nesta praça, á rua do Espirito Santo n. 11, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Alves & Oliveira;

De Joaquim Nunes de Azevedo e Antonio Pereira Corrêa, para o commercio de perfumarias, etc., nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 67, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Azevedo & Corrêa;

De Manoel Antonio Ribeiro de Barrosa Vianna, Antonio Joaquim Ferreira da Cunha e José Joaquim Ferreira da Cunha, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua Camerino n. 39, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Barrosa Vianna, Cunha & Irmão;

De Marcelino Zeferino de Brito e João Bastos Monteiro, para o commercio de roupas, etc., nesta praça, á rua de S. Christovão n. 100, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Brito & Monteiro,

De José Joaquim Baptista, João Marques da Cruz e Albino José Ribeiro, para o commercio de padaria nesta praça, á rua de S. Pedro n. 187, com o capital de 9:000\$, sob a firma de Baptista, Cruz & Comp.;

De Manoel Vieira da Fonseca e Manoel da Silveira Bruno Madruga, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua Jardim Botânico n. 26 A, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Fonseca & Madruga.

De Firmino José Dias e Alfredo de Oliveira Barros, para o commercio de cereaes etc., nesta cidade, á praça do Mercado ns. 173, 181 e 182, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Firmino Dias & Barros;

De Victor Manoel de Oliveira e João Gonçalves dos Santos Guimarães, para o commercio de instrumentos de musica nesta praça, á rua dos Ourives n. 151, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Oliveira & Santos;

De Julião Francisco Gonçalves, Manoel Antonio Gomes do Campos e José de Azevedo Maia, para o commercio de sabão nesta praça, á rua do Rosario n. 120, com o capital de 220:000\$, sob a firma de Gonçalves, Campos & Comp.;

De José Hattum e Verissimo Joaquim Pacheco Junior, para o commercio de fazendas e armarioh nesta praça, á rua Coronel Figueira de Mello n. 33, com o capital de 20:000\$, sob a firma de José Hattum & Comp.;

De José Maria Marques e João Nunes Teixeira, para o commercio de padaria nesta praça, á rua de Catumby n. 81, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Marques & Teixeira;

De Marcellino da Costa Vieira, João Francisco Teixeira, Diogo Martins e J. R. Sucena & Comp., para o commercio de armarioh, modas etc., nesta praça, á rua da Quitanda ns. 95 e 97, com o capital de 600:000\$, sob a firma de Marcellino, Teixeira & Comp.;

De Luiz Guilherme Marques de Mello, Antonio Leite da Silva Junior e os commanditarios Francisco José Ferreira Alegria e Antonio Francisco Corrêa de Oliveira, para o commercio de armarioh e ferragens nesta praça, ás ruas Visconde de Inhauma n. 89 e Theophilo Ottoni n. 100, com o capital de 200:000\$, sendo metade dos commanditarios, sob a firma de Mello, Leite & Comp.;

De Antonio José de Mattos, Antonio Mendes Caldas Maia, Henrique Ferreira Bastos, Manoel Dias da Costa e Victorino Domingues Alves Maia, para o commercio de armarioh e modas nesta praça, á rua do Hospicio n. 3, com o capital de 500:000\$, sob a firma de Mattos Maia & Comp.;

De Antonio José da Silva, Albino Alves de Souza e Augusto José Corrêa, para o commercio de padaria nesta praça, á rua Miguel de Frias n. 24, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Silva, Souza & Corrêa;

De Manoel Affonso de Carvalho e Antonio Gomes da Silva Reis, para o commercio de confitaria e molhados nesta cidade, ao Largo de Catumby n. 71, com o capital de 10:000\$ sob a firma de Affonso Carvalho & Reis;

De Joaquim de Carvalho, João Ferreira de Almeida e Silva e Francisco Raymundo Pestana, para o commercio de artefactos de metal etc., nesta praça, á rua dos Arcos n. 9, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Carvalho, Almeida & Comp.

De Carlos Schnitzspahn e Ernesto Doerzapff, para o commercio de comissões etc., nesta praça, á rua do Hospicio n. 88, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Carlos Schnitzspahn & Comp.;

De Raul F. P. de Carvalho, José Magalhães Gonçalves de Figueiredo, Bernardo Placido da Silva Alvarenga e os commanditarios Polydoro Justiniano de Magalhães e Oscar Abreu Sampaio, para o commercio de molhados cereaes etc., nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 30, com o capital de 320:000\$, sendo dos commanditarios 140:000\$, sob a firma de Carvalho, Magalhães & Comp.

De Alexandre da Silva Cardoso e Joaquim Gonçalves da Cunha, para o commercio de generos alimenticios nesta praça, á rua do Lavradio n. 117, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Cardoso & Cunha;

De Francisco Ferreira Lopes e Manoel Martins Junior, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua do Bispo n. 1, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Ferreira Lopes & Martins;

De Francisco Gomes de Mello e Alipio Cesar, para o commercio de comissões e consignações nesta praça, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Gomes de Mello & Cesar;

De Manoel Rodrigues de Oliveira Real e João Antonio Giudice, para o commercio de flores artificiaes nesta praça, á rua do Hospicio n. 106, com o capital de 20:000\$, sob a firma de J. A. Giudice & Comp.;

De José Lagos e Joaquim Ferreira Guimarães, para a exploração de um hotel nesta praça, á rua do Visconde de Sapucahy n. 56, com o capital de 7:600\$, sob a firma de Lagos & Guimarães;

De Carlos Loroza, Affonso da Silva Coelho e o commanditario Manoel José de Oliveira Figueiredo, para o commercio de instrumentos de musica, etc., nesta praça, á rua da Quitanda n. 83, com o capital de 180:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Loroza, Coelho & Comp.;

De José de Oliveira Graça, Arthur Augusto Cardoso de Castro e o commanditario Dr. Alfredo José de Oliveira Graça, para o commercio de fumos nesta praça, á rua da Candelaria n. 44, com o capital de 120:000\$, sendo 50:000\$ do commanditario, sob a firma de Oliveira, Arthur & Comp.;

De Luiz Antonio Pinto e Antonio José da Costa Barros, para a exploração de serviços maritimos nesta praça, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Pinto & Barros;

De Justiniano de Figueiredo Rocha e Sylvio João Felipponi Farrulla, para um estabelecimento de emprestimos de dinheiro sob penhores nesta praça, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Rocha & Farrulla;

De Francisco L. Rodrigues e José de Almeida Loureiro, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Conde de Bomfim n. 187 C, com o capital de 25:000\$, sob a firma de Rodrigues & Loureiro;

De José Antonio Rodrigues e João Drummond, para a exploração de um hotel nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 8, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Rodrigues & Drummond;

De João Machado da Silveira Menezes, Francisco Ribeiro Guimarães e Alexandre da Silveira Menezes, para o commercio de ferragens nesta praça, ás ruas dos Ourives n. 27 e Theophilo Ottoni n. 89, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Silveira Menezes & Comp.;

De Viriato Joaquim de Silvo e a commanditaria D. Alice Candida de Silvo, para o commercio de cereaes e molhados nesta praça, á rua da Misericordia n. 15, com o capital de 25:000\$, sendo 9:000\$ da commanditaria, sob a firma de Viriato Silvo & Comp.;

De José Maria Vieira Ramos e Manoel José Vieira Ramos, para o commercio de generos alimenticios nesta praça, á rua de S. Francisco Xavier n. 26, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Vieira Ramos & Sobrinho;

De João de Castro Gomes, Felipe Pereira Marques, Manoel Gomes de Castro Mourilhe e o commanditario Antonio Pereira Marques de Castro, para o commercio de sabão e velas nesta cidade, á rua Almirante Mariath n. 2 e Praça Quinze de Novembro n. 10, com o capital de 219:048\$146, sendo 71:992\$047 do commanditario, sob a firma de Castro Gomes & Comp.;

De Benedicto Franco e João Alves Torres, para a exploração de uma casa de pasto nesta praça, á rua da Uruguayana n. 69, com o capital de 7:000\$, sob a firma de Franco & Alves;

De Faustino Figueiredo de Sá Gama e Manoel Ferreira dos Santos, para o commercio de metaes e pedras de valor etc., nesta praça, á rua dos Ourives n. 139, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Gama & Santos.;

De Joaquim de Almeida Paschoal e José de Mattos Paschoal, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 1, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Joaquim de Almeida Paschoal & Comp.;

De José Francisco Maia, José Joaquim Alves Nogueira, Manoel dos Santos Azevedo, Manoel Gonçalves Gomes Junior e Antonio Mesquita de Menezes, para o commercio de molhados, mantimentos e etc., nesta praça, á rua do Ouvidor n. 10, com o capital de 400:000\$, sob a firma J. Maia, Nogueira & Comp.;

De Leopoldino José Alves Ferreira e Antonio Julio de Almeida, para o commercio de liquidos e commestiveis nesta cidade, á Praça Quinze de Novembro n. 8, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Leopoldino Ferreira & Almeida;

De Joaquim Luiz Freire de Magalhães, Francisco Coelho de Magalhães Sobrinho, Henrique Curty e Francisco Cabral Peixoto, para o commercio de comissões de café nesta praça, á rua dos Ourives n. 116, sobrado, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Magalhães, Curty, Cabral & Comp.;

De Antonio Martinho de Andrade e Antonio Albuquerque Mello, para o commercio de calçado nesta cidade, á Praça Tiradentes n. 69, com o capital de 46:000\$, sob a firma de M. Andrade & Comp.;

De Manoel de Medeiros Raposo e o commanditario Agostinho Raposo de Mendonça, para o commercio de drogas, perfumarias etc., nesta praça, á rua de S. Pedro n. 118, com o capital de 60:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de M. M. Raposo & Comp.;

De Manoel Antonio Ozorio e Gaspar José Rodrigues Pacheco, para o commercio de fazendas e armarioh etc., nesta cidade, ao Largo de S. Francisco de Paula n. 24, com o capital de 400:000\$, sob a firma de M. Ozorio & Comp.;

De Manoel José Monteiro, Antonio Lucio de Medeiros e Manoel da Silva Monteiro, para o commercio de metaes etc., nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 42, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Monteiro, Lucio & Comp.;

De José Joaquim de Magalhães, Romão Conde, Antonio José Rodrigues e João José Rodrigues, para o commercio de carga e descarga de navios nesta praça, á rua da Saude n. 82, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Magalhães & Comp.;

De Raphael Caparelli e Manoel Baptista Ramos, para o commercio de padaria nesta praça, á Ladeira do Barroso n. 10, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Raphael & Ramos;

De Virgilio da Silva Lamaignère e José Carvalho da Silva Lamaignère, para o commercio de drogas nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 25, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Silva & Comp.;

De Antonio de Sá Rodrigues e João Marques Cantinho, para a exploração de uma tanatoria nesta praça á rua do Conselheiro Saraiva n. 4, com o capital de 20:000\$, sob a firma Sá Rodrigues & Cantinho;

De José Ribeiro da Vinha e Antonio Hortencio Bastos, para o commercio de materiaes de construção nesta praça, á rua Frei Caneca n. 107 B, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Vinha & Bastos.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça: Ferreira Alves & Comp., J. R. Sucena & Comp., Marques Pimenta & Comp., Monteiro, Almeida & Comp., Antonio Ferreira da Costa & Comp. e Sá Guimarães & Comp., a primeira pelo augmento do seu capital de 100:000\$ para 240:000\$; a segunda, terceira, quarta e quinta pela retirada dos socios Marcelino da Costa Vieira, Avelino Dias Pimenta, Jorge Antonio Monteiro de Carvalho e Joaquim Luiz Ferreira Brandão e a sexta e ultima, pelo fallecimento do socio José Henrique de Carvalho.

Distractos — Das sociedades commerciaes que gyavam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça: Silva Grillo & Comp., Menezes Ceribelli & Comp., A. Faria & Comp., Arthur Lopes & Comp., Faria & Oliveira, Figueira & Diniz, Lopes & Barbosa, Mello, Neves, Leite & Comp., Paz & Roris, Souza

Breves & Manso, Torres & Estoves, Adueto Ferreira & Comp., Amaral Abreu & Comp., Corrêa & Ribeiro, Fonte & Comp., Ferreira & Cruz, Monteiro & Azevedo, Nunes Chaves & Comp., Ribeiro & Ferreira, Rosas & Silva, Freitas Lima & Comp., J. Carvalho da Silva & Comp., Januario & Goulart, Leite Nunes & Comp., Monteiro Castro & Comp., Monteiro & Corrêa, Salgado Guimarães Rodrigues & Comp., Souza Marques & Alves e Vinha, Bastos & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de setembro de 1899. — Está conformo, o official-maior, *Honorio de Campos*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-administrador da Mesa de Renditas de Mangaratiba Francis Antonio da Silva para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, alleguem o que fôr a bem do seu direito relativamente ao alcance de 5:585\$405, demonstrado no processo da tomada de suas contas referentes aos periodos de 1 de outubro de 1878 a 22 de janeiro de 1879 e 6 de setembro de 1882 a 20 de dezembro de 1887, quando exerceu aquelle cargo, e constituam procurador na sede deste tribunal ou declarem o seu domicilio para o effeito de se effectuar nelle a notificação das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de setembro de 1899. — Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Directoria do Contencioso

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua, relativas ao 12º districto no exercicio de 1891, no prazo de 30 dias, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Rua Saudade, sem numero, Augusto José Leite & Comp.

Rua Cardoso n. 1 A, Aurora Augusta Duque E. Bentes.

Rua Dr. Dias da Cruz, sem numero, Theotônio José de Moraes.

Rua Benefica n. 2, Alexandre Wagner.

Rua Wenceslau, sem numero, Capitão Antonio Ferreira Campos.

Rua Pinto ns. 1 e 3, Bento Pereira Fernandes Carmo.

Rua Flack n. 8 E, D. Guilhermina Theodoro dos Reis.

Rua Flack n. 13 A, João Drummond Junior.

Rua Capitolino n. 4, D. Delminda Alexandre da Matta Ribeiro.

Rua Anna Guimarães n. 15, Jeronymo Wandencolk.

Rua Bittencurt da Silva n. B 1, Albino Felipe dos Santos.

Rua Antonio de Padua n. 15, João Ferreira Lopes Gonçalves.

Directoria do Contecioso, 3 de outubro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Directoria do Contencioso

IMPOSTO PREDIAL

De ordem do Sr. director, convidam-se as pessoas abaixo mencionadas a vir pagar o imposto predial, de que são devedoras, à Fazenda Nacional, relativamente ao exercicio de 1893.

4º districto

Francisco Moreno da Silva, rua Paula Matos n. 111.

Maria de Jesus Faria S. Carneiro, rua Petropolis n. 7.

Adolpho Ribeiro de Freitas, rua S. Manoel sem numero.

João Ignacio Quaresma, rua Aqueducto n. 28.

Antonio Gomes Serpa, rua Aqueducto n. 28.

Mariana Isabel Severo Castro, rua Aqueducto n. 60.

Dr. Amaro Carneiro B. Cavalcanti, rua Aprazivel n. 13 A.

João de Oliveira Guimarães, ladeira do Senado n. 11.

Antonia Carolina Bernardes, ladeira do Senado n. 17.

Thomaz Augusto Vianna, ladeira do Senado n. 65.

Joanna da Silva Lemos Cardoso, praça da Acclamação n. 30.

Ladislão de Souza Mello Netto, rua Petropolis n. 2.

Manoel Joaquim Ribeiro Vidal, rua Santa Maria n. 37.

Americo Salvador, rua Costa Bastos n. 7.

Joaquim Pereira da Motta, rua Triumpho n. 4.

Empresa F. Carril Santa Thereza, rua do Riachuelo n. 117.

9º districto

Maria Carolina T. de Carvalho, rua Buarque de Macedo n. 53.

Catalina Moreno Jemenez, rua Silveira Martins n. 17.

Jesuina Augusta de B. Torreão, rua Carvalho de Sá n. 28.

Sebastião de Pinho, rua Carvalho de Sá n. 32.

Manoel R. Pedreira, rua das Laranjeiras n. 53.

Ignês Tambori da Cunha, rua das Laranjeiras n. 6.

Francisco Salles Rosa, rua Senador Octaviano n. 4.

Manoel Rodrigues Pedreira, rua Ypiranga n. 1.

Rita Cassia de Castro, rua Conselheiro Pereira da Silva ns. 34 e 36.

Barão do Alto Mearim, rua Paysandú n. 21.

Sub-Directoria do Contencioso, 16 de setembro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos, do exercicio de 1895, de penna de agua, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente:

Rua do Lavradio n. 51, Luiz Gonçalves Machado.

Rua da Constituição n. 44, Carlos Rodrigue Gambôa.

Rua Visconde do Rio Branco n. 48, José Luiz Cardoso e outros.

Rua Senador Bernardo Vasconcellos n. 233, Antonio Manoel Fernandes da Silva.

Rua Senador Bernardo Vasconcellos n. 16, Viscondessa de Jaguaribe.

Rua do Rezende n. 95, Luiz Pinto de Miranda Montenegro.

Rua do Riachuelo n. 234, Gaspar Pereira do Couto.

Travessa do Senado n. 6, Quintilliano José do Amaral.

Travessa do Torres n. 2, Luiza Raphaela L. Rangel.

Travessa do Torres n. 14, Luiza R. Lambert.

Rua Silva Manoel n. 51, Antonio Francisco de Assis Carneiro.

Rua Silva Manoel n. 51, Maria Fonseca de Paula Carneiro.

Rua Silva Manoel n. 51, Maria Josephina de A. Carneiro.

Rua Silva Manoel n. 67, Candida V. dos Santos Coutinho.

Rua Silva Manoel n. 59 C, Banco de Credito Real do Brazil.

Rua Silva Manoel n. 89, Serafim V. Madruga & Comp.

Rua Silva Manoel n. 91, Luiz Pamplona Corte Real.

Rua Silva Manoel n. 14, Manoel do Almeida Pinto.

Rua Costa Bastos n. A 2, José Gonçalves Ferraz.

Rua Costa Bastos n. 18 E, Manoel da Silva Neves.

Rua Silva Manoel n. 23, Manoel Ubellard Lemgruber.

Rua Silva Manoel n. 59, Henrique Ramos Lopes.

Rua Silva Manoel n. 35, João Antonio Leite Junior.

Rua Monte Alegre n. 59 e 61, Adolpho Ribeiro Pinheiro.

Rua Monte Alegre n. 85, Antonio José do Sá.

Rua Silva Manoel n. 58, Manoel da Silva Guimarães e outros.

Travessa do Senado n. 5, José Luiz Julio da Costa.

Ladeira do Castro n. 1, João Moreira Maia. Ladeira do Senado n. 25, Manoel Martins da Costa Guimarães.

Travessa do Senado n. 2, José Moreira Ribeiro.

Travessa do Senado n. 18, Francisco Machado de Freitas.

Praça Tiralentes n. 60, Luiz Mattos Pereira Castro.

Rua do Rezende n. 36, Olympio Oscar V. Valladão.

Directoria do Contencioso, 27 de setembro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 60

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que nos armazens abaixo, no dia 7 de outubro de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

SJC : 5 fardos de linha de linho em meadas semelhante a para tricot, ns. 1/5, pesando bruto 2.695 kilos; vindos de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregados em 10 de outubro de 1898.

Lote n. 2

LL—R : 1 caixa n. 1, com amostras de papel, vinda de Middlestre no vapor inglez *Salust*, descarregada em 21 de outubro de 1898.

J.J.G&C : 4 caixas sem numero, com 180 kilos, peso bruto, de estampas não classificadas, vindas de Bremen no vapor allemão *Triet*, descarregadas em 15 de outubro de 1898.

Lote n. 3

Costa Irmãos & C : 4 barris vasilos; Sem marca : 1 dito vasio; Idem : 1 dito quebrado; ZR : 1 dito vasio; vindos do Porto no vapor portuguez *Adelina*, descarregados em 23 de dezembro de 1898.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 4

M—KF; 4 caixas ns. 1.975/78, com 116 kilos de agua mineral natural de Vichy,

vindas de Bordeaux no vapor francez *Portugal*, descarregadas em 30 de dezembro de 1898.

Lote n. 5

CD: 50 caixas com cognac pesando 600 kilos em garrafas, vindas de Bordeaux no vapor francez *Chile*, descarregadas em 16 de janeiro de 1899.

Lote n. 6

FIC—Rio: 1 dita com amostras de vinho do Porto em 140 oitavas de garrafas pesando 12 kilos; 6 de mais de 14 at. 24; vinda do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregada em 26 de janeiro de 1899.

Lote n. 7

J: 1 caixa n. 1.470, com peças soltas para relógios de cima de mesa pesando 7.900 grammas; machinismos para relógios de cima de mesa, separados das respectivas caixas (267 machinismos); vinda de Genova no vapor italiano *Citta di Torino*, descarregada em 20 de abril de 1898.

Lote n. 8

Fernandes Vandez: 1 cadeira de lona usada, vinda de Marselha no vapor francez *Bern*, descarregada em 19 de outubro de 1898.

Sem marca: 2 ditos do vime usadas, vindas de Bordeaux no mesmo vapor, descarregadas em 24 de outubro de 1898.

Conde Lavradio: 1 sofá de vime, vindo de Bordeaux no vapor francez *Portugal*, descarregado em 22 de agosto de 1898.

Sem marca: 48 vidros ns. 1, 2 e 3, com essências artificiaes, pesando liquido 11 kilos; 7 vidros com laudano de Sydenham, pesando liquido 1.750 grammas; 19 garrafas com vinho medicinal, pesando liquido 10 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

Luigi Noce: 1 caixa com 34 chapéus de feltro, lisos, vinda de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregada em outubro de 1898.

Sem marca: 3 garrafas ns. 5, 6 e 7, com essências artificiaes, pesando liquido 4 kilos; 2 ditos com productos chimicos não classificados (clarificantes para vinhos), pesando liquido 3 kilos; 1 dita com essência artificial, pesando liquido 2 kilos; ignora-se a procedencia vapor e descarga.

Lote n. 10

AGAP: 1 amarrado com tres caixas de sabão medicinal composto, pesando liquido legal 51 kilos, vindo de Nova York no vapor *Coleridge*, descarregado em 13 de fevereiro de 1899.

Lote n. 11

MBM: 9 caixas ns. 2.732, com tonic-water (solução medicinal) em 340 garrafas, pesando bruto 415.800 grammas e liquido legal 207.900 grammas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga (depositadas no armazem 16).

Lote n. 12

142: 2 ditos ns. 445 e 448, com 337 kilos de mancaes de ferro simples (pertences para carros de estradas de ferro), vindas de Cardiff no vapor *Blue-Siro*, descarregadas em 14 de janeiro de 1898 (depositadas no armazem 14).

Lote n. 13

Sem marca: 3 garrafas ns. 8, 9 e 10, com vinho de Bugeaud, pesando liquido 2 kilos; 4 vidros com iethiol, pesando liquido 4 kilos; 5 vidros com xarope de phospho-glycerato do Chapoteau, pesando liquido 1.500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

Idem: 41 caixinhas ns. 11, 12 e 13, com pilulas de James, pesando 630 grammas; dous pacotes com bocotas de pinho, para botica, pesando bruto 50 grammas, um pacote com productos chimicos não especificados (clarificantes para vinhos), pesando liquido 590 grammas, idem, idem, idem.

Lote n. 15

Idem: 13 vidros ns. 17, 18, 20 e 21, com essências artificiaes, pesando liquido 13 kilos; dous ladrilhos de vidro, para navios, pesando liquido 8 kilos; uma lata com carbonato de potassio purificado, pesando liquido 8 kilos; uma bobina de papel, pesando 2 kilos, idem, idem, idem.

Lote n. 16

Lopes Sá & comp.: 5 barricas ns. 2.658/62, com fumo destiado para cigarros, pesando liquido 215 kilos.

Idem: 5 ditos ns. 2.604/8, idem, idem, pesando liquido 211 kilos, vindas de Valparaíso no vapor inglez *Iberia*, descarregadas em 13 de setembro de 1898.

Lote n. 17

Idem: 5 ditos ns. 2.670/4, idem, idem, pesando liquido 212 kilos.

Idem: 5 ditos ns. 2.675/9, idem, idem, pesando liquido 207 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga (depositadas no armazem n. 6).

Lote n. 18

Idem: 5 ditos ns. 2.680/4, idem, idem, pesando 222 kilos.

Idem: 5 ditos ns. 2.685/9, idem, idem, pesando 222 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga (depositadas no armazem n. 6).

Lote n. 19

Idem: 5 ditos ns. 2.690/2, 2.694/5, idem, idem, pesando liquido 222 kilos.

Idem: 5 ditos ns. 2.696/709, idem, idem, pesando liquido 201 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga (depositadas no armazem n. 6).

Lote n. 26

Idem: 5 ditos ns. 2.701 e 2.703/6, idem, idem, pesando liquido 195 kilos.

Idem: 5 ditos ns. 2.707/11, idem, idem, pesando liquido 189 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga (depositadas no armazem n. 6).

Lote n. 21

AMV: 1 caixa, com quatro camisas de algodão liso; uma camisa de meia de algodão; sete pares de meias de algodão, não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em 1 de maio de 1896.

Lote n. 22

GM: 11 pacotes com bijouteria de vidro, pesando bruto 26 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio*, descarregados em dezembro de 1896.

Lote n. 23

Idem: 11 ditos, idem, idem, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; pesando bruto 27 kilos.

Lote n. 24

Idem: 11 ditos, idem, idem, pesando bruto 25 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

Idem: 12 ditos, idem, idem, pesando bruto 27 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

Idem: 12 ditos, idem, idem, pesando bruto 25 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Aviso — No dia do leilão os objectos que tem de ser arrematados, ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do mesmo aos respectivos deis; lavrado o termo da arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento do despacho de arrematação, entrará com 10 % em

ouro, calculados sobre a quantia equivalent⁹ aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1899.—Pelo inspector, J. Z. Rangel de S. Paio.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que no dia 14 do mez proximo futuro, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para a construção de uma caldeira destinada ao rebocador *Lomba*.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes, o preço da construção e o prazo para entrega da mesma caldeira.

Nesta secretaria acham-se á disposição dos interessados as bases e planos necessarios.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1899.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Capitania do Porto

EDITAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto publico, para conhecimento dos interessados o seguinte aviso do Sr. Ministro da Marinha: «3ª secção—N. 1.497—Sr. capitão do porto da Capital Federal—Declaro-vos, para os devidos fins, que, a contar de janeiro vindouro, não deveis permittir o estabelecimento de cercadas aquem de uma linha que, partindo da ponta do Cajú, vá terminar na ilha do Engenho, porquanto taes cercadas estão contribuindo para a diminuição do fundo do ancoradouro de descarga, cumprindo que, pelo mesmo motivo, providencias de modo a não serem renovadas as concessões das cercadas actualmente existentes naquella zona—Saude e fraternidade.—(Assignado) *José Pinto da Luz*.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1899.—*José Antonio Airoza*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 de outubro, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo:

10.000 pares de botinas.

20.000 pares de meias de algodão.

1.120 pares de botas.

1.900 cobertores de lã encarnada.

3.000 capotes de panno alvadio, com capuz.

400 ponchos, de panno azul ferrete, com capuz.

1.500 colchões.

850 travesseiros.

6.900 metros de algodão para fronhas.

14.000 metros de algodão enfiado para lençoes.

24.000 metros de chita para colcha.

91.260 metros de calção preto de lã com 0,018.

4.850 botões grandes prateados com lyra.

3.984 ditos pequenos idem idem.

65 lyras de metal branco.

200 distinctivos de metal branco para engenharia.

Os contractantes deverão apresentar aos tras dos seguintes artigos: melas, colchões (capim e panno), traveseiros e fazendas, regulando para os outros artigos os typos existentes nesta Intendencia.

Continuam em vigor todas as disposições relativas a essas concorrências, sobre propostas, amostras, etc.

1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, 29 de setembro de 1899.—Tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior. (.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Concurrença para execução das obras de melhoramento do porto de Mandos, Estado do Amazonas

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para a execução de obras de melhoramento no porto de Manãos, Estado do Amazonas, mediante contracto, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresa obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto de Manãos, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias, a juizo do Governo:

a) Regularização do littoral e margem do rio, construção de rampas de acesso, caes, docas e tudo o que for necessario aos serviços de atracação, carga, descarga e armazenagem, com relação á grande e pequena navegação;

b) Dragagens de que necessita o porto.

II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o contractante submeterá á aprovação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem e obrigação para o contractante.

III

As obras terão começo no prazo de seis mezes, contados da approvação das plantas definitivas ou dos quatro, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro do 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, o bem assim, a manter em toda a extensão da porto a profundidade necessaria, ficando ao Governo o direito do, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conser-

vação respectivas, e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no caes do Santos, especificados no contracto que se tiver de celebrar.

VI

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas, accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

VII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bensfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras e respectivos serviços.

VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

IX

Os armazens construidos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados e poderá o contractante emittir warrants, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por tal as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XI

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construcção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto de Manãos.

XII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos, aparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contado da data de sua completa conclusão, prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effectos do contracto.

XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do

Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos caes, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas de taxas de atracação e de utilização dos caes, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem, e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVI

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula V, sobre os preços das unidades de obras e outras vantagens offerecidas em proveito do publico ou do Governo.

XVII

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effectos a quantia fixada em moeda nacional.

XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, ficando ella em vigor sómente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia do 25:000\$, paga por semestres adeantados.

XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a 80:000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 5 de setembro de 1899.—O director-geral, C. Cesar de Campos. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GRADIL PARA A PLATAFORMA DA ESTAÇÃO CENTRAL.

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de outubro, se receberão propostas para fornecimento, assentamento e pintura do gradil para a plataforma n. 9 da estação central desta estrada, de accordo com o desenho, especificações e bases para o contracto á disposição dos concorrentes para serem examinados nesta secretaria.

A concorrência versará sobre idoneidade do proponente, preço e prazo para o fornecimento.

Os concorrentes deverão effectuar previamente na thesauraria da estrada a caução de 100\$ para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas respectivas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem acceptas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residência do proponente, serão abertas na presença dos representantes, e, das que satisfizerem os requisitos legues acima mencionados, proceder-se-ha em seguida á onumeração e leitura.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de setembro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1900

De ordem do Sr. Dr. director geral, e de accordo com a portaria n. 158/3, de 11 de setembro do corrente anno, faz publico que esta Sub-Directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1900, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será accepta sem prévia caução, na Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal, de 500\$, para garantia da assignatura do contracto. O recibo dessa caução acompanhará cada proposta.

2.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescrições da lei de sellos federal;

3.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

4.ª O material será fornecido de accordo com as amostras depositadas no Almoxarifado, onde serão apresentadas aos proponentes para servir de base ás propostas.

5.ª As propostas serão preenchidas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo Almoxarifado aos Srs. proponentes.

Quaesquer observações sobre preços e quantidades do material a fornecer deverão ser mencionadas em folhas de papel selladas, juntas no fim desses modelos.

6.ª E' velado aos concorrentes propôr alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos; ou, caso assim preferir, depositarão uma quantia equivalente a 10 % da importancia provavel dos fornecimentos, e que, a titulo de caução, ficará depositada na Thesouraria até a terminação do contracto.

Nesta Sub-Directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos precisos.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1899.—O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

EDITAL

Juizo Federal

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal no Districto Federal, etc.

Faço saber que a este juizo e por parte de D. Maria das Dores Castro Regalla, foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz federal—Dona Maria das Dores Castro Regalla, curadora do interdito seu filho Antonio de Castro, requer a V. Ex. para que se digne mandar que, dando-se cumprimento á inclusa carta de sentença estrangeira, homologada pelo Supremo Tribunal Federal, sob numero duzentos e vinte e quatro, passem-se editaes para que ninguém faça transacção alguma com os bens do dito seu curatellado, sitos nesta Capital, proseguindo-se nos de mais termos, na forma dos estylos seguidos em taes casos. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e dois de setembro de mil oitocentos e noventa e nove. — Por procuração, *Leite e Alves*. Estava collada e inutilizada, na forma da lei uma estampilha do valor de trescentos réis. Nesta petição proferi o seguinte despacho: A... como requer; ouvido o doutor curador, João Damasceno Pinto de Mendonça. Districto Federal, vinte cinco de setembro de mil oitocentos e noventa e nove. — *G. Cunha*. Ouvido o referido curador, não se oppondo este, mandei passar o presente, e pelo qual o seu teor, declaro nullos e do nenhum effeito todos os contractos que desta data em diante forem celebrados com o referido interdito Antonio de Castro, sem audiencia e consentimento de sua mãe e curadora; ficando destarte prohibido da administração de seus bens, sitos nesta Capital, o mesmo interdito; e aquelles que tenham negocios com o referido interdito, os venha tratar com a dita sua mãe e curadora, sob pena de serem nullos todos os contractos feitos sem essa formalidade. E para que ninguém se chame á ignorancia, e para constar, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, 30 setembro de 1899. E eu, José Anastacio Lopes Sobrinho, escrevião, subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 11/32	7 21/64
Sobre Pariz.....	1\$298	1\$301
Sobre Hamburgo.....	1\$603	1\$606
Sobre Italia.....	—	1\$243
Sobre Portugal.....	—	517
Sobre Nova-York.....	—	6\$745
Soberanos.....	32\$260	—
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$708	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 % cantela..	81\$3000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %....	883\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1868, de 500\$000.....	2:200\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$000..	2:200\$000

Bancos

Banco Lavoura e Commercio....	113\$000
Dito Rural Hypothecario, c 50 %..	131\$000
Dito da Republica do Brazil.....	188\$000
Dito do Commercio, integ.....	220\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	221\$000

Companhias

Comp. Construcções Urbanas....	3\$000
Dita Minas de S. Jeronymo.....	26\$500
Dita União Sorocabana e Ituauna, c/ 20 %.....	10\$000
Dita idem idem, integ.....	38\$000

Debentures

Debs. Cantareira e Viação Fluminense.....	55\$000
Ditas União Sorocabana e Ituauna, 1ª serie.....	70\$000
Ditas Tecidos Carioca.....	198\$000

Vendas a prazo

800 acções da Comp. Loterias Nacionais do Brazil, v/c até 31 do corrente.....	100\$000
Secretaria da Camara Syndical, 3 de outubro de 1899.—O syndico, <i>José Claudio de Silva</i> .	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte tologramma datado de

Londres, 3 de outubro de 1899, ás 3 horas e 25 minutos da tarde.

Apolices de 1879, 58 %..
Ditas externas de 1888, 57 %..
Ditas idem de 1889, 57 %..
Ditas idem de 1895, 64 %..
Funding Loan, 60 %..
Oeste do Minas, 59 %..

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 12 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. João Ferreira dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidal-as, no prazo de seis mezes, conforme prescrevia o art. 14 do decreto n. 2 475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi. — *José Claudio da Silva Syndico*.

ANNUNCIOS

Nova Fabrica Rink

SOCIEDADE ANONYMA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de outubro, a 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua do General Camara n. 25, afim de proceder-se á eleição de um director.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1899.—*E. dos Guimarães Bonjean*, director-gorente.